



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	14
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	14
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	14
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	14
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	14
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	15
STP - Atas	15
STP - Acórdãos	15
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	15
1ª SECAM - Pautas	15
1ª SECAM - Atas	15
1ª SECAM - Acórdãos	15
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	15
2ª SECAM - Pautas	15
2ª SECAM - Atas	15
2ª SECAM - Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	18
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	22
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	22
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	22
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	24
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	24
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	24
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	24
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	24
Conselheira Substituta MURYEL HEY	25
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	25
CORREGEDORIA-GERAL	27
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	27
OUIDORIA DE CONTAS	27
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	27
ATOS DIVERSOS	27
Resenhas de Distribuição	27
Editais	28
Despachos	28
Informações	29
Atos de Alerta Municipais	29
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	29
ATOS NORMATIVOS	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	30
GP - Despachos	30
GP - Termo de Ajuste de Gestão	30
GP - Portarias	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	32
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	33
Tribunal Pleno	33
Primeira Câmara	33
Segunda Câmara	33
Corregedoria-Geral	33
Ministério Público de Contas	33
Conselheiros – Diretores de Gabinete	33
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	33
Inspetorias de Controle Externo	33
Administrativo	33

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 8 DE 25 A 28 DE MAIO DE 2026

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 695483/23 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)
Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CHRYSTINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO

BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

Processo: 429600/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU

Interessado: CARLA SUSANA SANCHES CELLA (Procurador(es): VERA CALIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL), CLAUDIO APARECIDO BERNIN, ELISEU SILVA DA COSTA (Procurador(es): DANIEL GROSSI, BRUNO GABOARDI), MUNICÍPIO DE IGUAÇU, S O MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA, SANDRO OCIMAR MIRANDA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO)

Processo: 525910/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ

Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL (Procurador(es): JOSE PENTO NETO), GUSTAVO GUEDES DE PAULA (Procurador(es): MATHEUS MORAES CRAVOL BARBOSA), MUNICÍPIO DE IVATÉ, NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Processo: 527009/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR (Procurador(es): LUZARDO FARIA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DENÚNCIA

Processo: 735861/25

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 632050/22 Vista Presidente para voto de desempate desde 23/03/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 304488/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): EDUARDO JOSE DE ANDRADE TEODORO SILVA, AUGUSTO DE ANDRADE TEODORO SILVA),

Processo: 423355/25 Vista MP desde 06/04/2026 MPJTC

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 245264/26

Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Interessado: DIEGO SILVA DOS SANTOS (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO), GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, HOYLSON TREVISOL, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, QUARK ENGENHARIA LTDA

Processo: 253972/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)

Interessado: ADRIANA CORDEIRO ALVES, Adriana Santos Mendes, Adriane Benites Mendes, ADRIANO RAMOS, Adrielle do Rocio Santos Alves, AGATHA SOLAN CAMPESTRINI, ALINE ZAGO, AMANDA CAROLAYNE MATHIAS PEREIRA, AMANDA LIRA STANISCIA, AMANDA PEREIRA DE FRANÇA, AMANDA RAPHAELA DE FATIMA PIRES, ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS, Ana Cristina Amancio da Silva, ANA LUIZA SANTOS MARQUES ALVES, ANA PAULA FERNANDES NUNES GALDINO, ANA PAULA LUVIZOTTO VIANA, ANA ROSA SERAFIM DO ROSARIO, ANDRE FELIPE MOLINARI MELO, ANDRE LUIZ EMMANUEL CAMARGO, ANDRIELI CORDEIRO DE CRISTO, Angelica Jacinto Ricardo Klein, ANIELLY RODRIGUES FERNANDES, Anybelle Correa Gomes, Ariane das Neves Gomes, BIANCA CAROLINE CORAL DO COUTO FIGUEIREDO, BIANCA JUREMA ALMEIDA LIMA, BRUNA DANIELA GARCIA, BRUNNA BARBOSA DOS SANTOS, BRUNO MATHEUS DONADON, CAMILA ALVES TRAVAGLIA, CAMILLA JULIA RIBEIRO FERREIRA, Carla Cristina Alves dos Santos, CARLA CRISTINA CORDEIRO, CARLA DO ESPIRITO SANTO, Carla Regina Nascimento Trigo Nanba, CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO, CAROLINE DOS SANTOS LEE, Cedineia Alves dos Santos, Celmira Ferreira Pereira, CIBELLE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDOMIRO GOMES MACEDO, Cristiane Albini, CRISTIANE MATOZO DE OLIVEIRA, Daiane Freire de Oliveira, DANIEL DOS SANTOS COGROSSI, DANIEL FERNANDES JUNIOR, DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELA CRISTINA GUIMARAES, DANIELE DE ABREU IUNQ, DANIELLA RIBEIRO DE PAULA SILVA, DARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, DEBORA BATISTA ROCHA, Débora Pereira Glasenapp, DEBORA SAMPAIO MODESTO, Deborah Christina Luvizotto Viana, Diana Rodrigues, Dina Padovani dos Santos, EDILSON SPINELLI GUIMARAES, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, ELAINE CRISTINA LIMA, ELAINE LOURENCO DE MELLO SOUZA, Elisana de Almeida Rodrigues Gonçalves, ELLEN FRANCINE DANTAS ANJOS,

ELUIZE PINHEIRO ALVES PAULA, Etienne Beatriz Avelis de França Silveira, EVELEEN PEDROSO VIANA, EVELISE DO ROCIO MATSUSHIMA, FABIANA SCHOENAU TREVISAN, FABIANE ALVES MIKODA, FABIANE DE LIMA, FABIOLA BARAO NASCIMENTO, FEBI DA CUNHA VENTURA, FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA AMARAL, FERNANDA CRISTINE MIQUELIN GALDINO, FERNANDA VOI, FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, FRANCIELE BEZERRA DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS, Francisco Fernandes Neto, GABRIELE ZIEMBA DE ARAUJO, Geysiani Bernardo da Silva, Gilmara Oliveira dos Santos, GISELDA DOMINGUES VIDAL, GISELE APARECIDA DA SILVA MIRANDA, GIULIA ROCHA DA SILVA, Glauci Bezerra Ribeiro, GLEICIANE TORCATO MORAIS, GRACIELE CRISTINA RICHTER, GRAZIELLE DA ROSA DE OLIVEIRA, HILDA LAURA ROSARIO DOS SANTOS, HUDSON MIRANDA ALVES, INDIANARA PAREDES VEIGA, INDIRA GRATES FERREIRA, Ingrid Angel Ribeiro Pereira, ISABELLY CRISTINA MARINHO ROCHA, ISABELY DE SOUZA, ISIS MARINA SANTANA REIS GAMA, Ivone França Santos, Izabela do Nascimento Lopes da Silva, IZABELLA FERREIRA KAVATA, JAQUELINE INGRA CORDEIRO DOS SANTOS, JEAN MATHEUS BONIFACIO JACINTHO, JEANE APARECIDA FRANCA PINHEIRO, JESSICA AMANDA PINHEIRO HENRIQUE, JESSICA DO ROSARIO RIBEIRO, JESSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO, JOANNA MARINA PEREIRA, JOSE JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, JOSIANE CRISTINA DANTAS ASSUNCAO SPINELLI GUIMARAES, Josiane Rinke Bello, Juceli Ferreira do Rosário, JULIANA BONALDI CABRAL, JULIANE RIBEIRO DA COSTA, JULIANE VIDAL OILKE, KAMILA SOUZA CONSTANTINO, KAREN TAYUMI TEIXEIRA YOSHIDA FRANCISCO, Karilla do Rocio Moreira da Rocha, KAROLINE DE ASSUNCAO GOMES, KATHELLYN BALDUINO, KATIA DE SOUZA REDED, Katiane do Pilar Daveis, KAUAENE DO ROCIO COSTA, KELLEN APARECIDA DA SILVA, LARISSA DE OLIVEIRA, Larissa dos Santos Reis, LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS, LEILA NEVES DE PAULA, Leizleia de Oliveira Venancio, Lilian Gama Carvalho, LUAN ALVES DE OLIVEIRA, Luana de Paula Pinheiro Celestino, Lucia Nunes Velozo, LUCIANE LEITE DE ALMEIDA, LUCILIANE HONORATO DOS SANTOS CORDEIRO, MARAISA PEREIRA JORDAO, MARCELLI DOS SANTOS LEE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA NUNES DUTRA BRAZ, MARCOS ELOY PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Maria de Lourdes Neves dos Santos, MARIA DO CARMO JORGE CAPETA, Maria Lucelia da Silva, Mariana Barbosa Paes, MARILENA ANTONIA DA SILVA CAETANO, MARINA ALVES MACHADO, Marinelli Lino Alves, Marinez Teixeira dos Santos, Marjori Kelli Gonçalves, MAYARA RAISA FERNANDES ALEXANDRINO DA SILVA, MAYCKE PATRICK DIAS RIBEIRO, MAYDZA GABRIELLE CUSTODIO DA COSTA, MELISSA LAZAROTTI DA CONCEICAO, Michele Aparecida Martins da Silva, Monica Cristina Brasil, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), MURILO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA, NATALI ALMEIDA MARQUES DA SILVA, NATALI DOS SANTOS ANDRIGGE, NIRLENE ROSA PAIVA FORCADO, Noeli da Silva França Mello, ONEIDE MARIA KOSLOSKI, PATRICIA DOS SANTOS COUTO, PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA ROSA, PEDRO PAULO EMMANUEL CAMARGO, Priscila Luiz Berlim, Rafael Luiz Pereira de Souza, RAFAEL LUIZ RIBEIRO, Rafael Pereira Alves, Raphael Aparecida Fernandes Alexandrino da Silva, Renata Escomoção Carvalho, RENATA KUFTA GASPAROTTO, RENATA TRIGO, RODRIGO AUGUSTO NUNES DOS SANTOS, ROZANE DA SILVA, Sabrina de Jesus Lopes da Silva, SAMELA TRIGO WEBER, SILVANA DE PAULA PINTO, SILVANA PINHEIRO MORATO JANDREY, SOLANGE RAMOS DE ARAUJO, Suellen Souza de Araújo, Susana Pereira Pioch, SYLVIA FERREIRA BARBOSA, TATIANE DE FATIMA DANTAS DE ASSUNCAO, TATIANE DO ROCIO PIRES, THAIANE FLORIANO MARIANO, THAYNA APARECIDA ZIEMBA BENEDITTO, VANESA GAMA, VANUZIA SANDRILE DA SILVA ALVES, WANDERSON ARISTIDES KURZ

Processo: 792598/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: CHOPERIA RIVABIER LTDA (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, ISABELLA BARONI RIVABEM), IARA MATOS DE LIMA, ISABELLA BARONI RIVABEM, JUARES PIANESSER CARVALHO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, JULYANE THEO SIERLINSKI DE SOUZA, ISABELLA BARONI RIVABEM), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 602640/25 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 777246/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): MARISTELA FREDERICO, THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, THAIS GOCHI PINTO, ALFREDO BORGES MORENO), PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 305500/26

Entidade: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE – COLIT

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Procurador(es): LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO CROCETTI, BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO), CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE – COLIT, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VALDEMAR BERNARDO JORGE

Processo: 745085/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INOVAPRIMO LTDA (Procurador(es): ANTONIO JOELCIO STOLTE, VITOR AUGUSTO WAGNER KIST, BERNARDO REGIS BORGES, FELIPE ZITTEL RIBEIRO), INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Processo: 44096/26 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Processo: 242303/26 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, ARILSON MAROLDI CHIORATO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, LUIZ AUGUSTO SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 268833/26 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Interessado: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 739778/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/05/2026

Entidade: PARANA ESPORTE

Interessado: BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA, MARCOS ANGEL MOROKOSKI, PARANA ESPORTE, WALMIR DA SILVA MATOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 778737/25

Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ADRIANO CARVALHO (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), VALERIA ALBERTI (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)

Processo: 24155/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Interessado: CLODOALDO QUEIROZ VALENTIM, CRISTIANO SCHLINDWEIN, ELIAS TECHY, HELOISA RIBEIRO LOPES, ODAIR JOSÉ FERNANDES, OGENY PEDRO MAIA NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ROGERIO CORREIA, SANDRO MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA, URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Processo: 225908/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 255398/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 449915/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Interessado: CLAUDEMIR STORCHIO, JACIR DANELLI, JOSÉ VANDER MARQUES, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NILSON FERREIRA MACHADO, VALDEMIR MENON

Processo: 595091/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAXINAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 86660/26

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

Interessado: CLEUZILENE CANDIDO ROSA, DANILO BONIFACIO TRANSPORTES & NEGOCIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), LARISSA CÔRTEZ BELLEZE GATI, MARIA GABRIELA ANTONIO CUSTODIO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR, REGI ALEXANDRE ARAUJO

Processo: 62364/20 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: BRUNO CZEZACKI, EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), GABRIEL BORBA DE OLIVEIRA MARQUES, LUCIANA GOES BORBA MARQUES, MARCOS ANTONIO MONTESCHIO, MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MONTESCHIO & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), REGINALDO CZEZACKI, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 592625/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: ALUISIO DE ALMEIDA VIEIRA, ANDRE LUIS DOS SANTOS, DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS), ROMUALDO UNICZYCKI FILHO

Processo: 716600/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: DANILO GAIOSO MACHADO, DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, LUIS FERNANDO BUOSI (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL FONSECA DE SOUZA, ROBSON XAVIER SCARPIN, RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), TAUILLO TEZELLI, VITORIA MACHADO MOTA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA)

Processo: 55778/25 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, DAYANA RIBEIRO DA SILVA, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ANGELA CRISTINA DE ARRUDA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ERICSON FRANCISCO DE PAULA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, JOAO PEDRO NOGUEIRA FROES), LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO)

Processo: 198785/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/04/2026

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A (Procurador(es): RODRIGO DE BARROS LOPES), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN,

RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), NICKOLAS BASSO STERNHEIM (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 235052/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO CAMURRA

Processo: 807184/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, LUAN BAPTISTA DA SILVA), RAMIRO WAHRHAFTIG, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

PREJULGADO

Processo: 336300/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 279401/26
Entidade: MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LITORAL DO PARANÁ
Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LITORAL DO PARANÁ

Processo: 266870/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR
Interessado: DEYVITT AUGUSTO LEAL, SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 781762/24
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): RAFAEL CAVASSIN, MARCIA REGINA CAVASSIN)

Processo: 241869/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS),

Processo: 438956/25 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 475574/18 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS -

EIRELI (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 41459/25 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 763283/21 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/05/2026
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUMBERTO CARLOS JUSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIRÓZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMIONATTO KAHL SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Processo: 210653/25 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)

Interessado: ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): MARIANA MELLO OTTONI), JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A. (Procurador(es): CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK)

Processo: 600273/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): MUNIZ ADVOGADOS, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 602370/25

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI), FERNANDO FURIATTI SABOIA

Processo: 780859/25

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: JOSE ROBERTO MENDES, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, VINICIUS VITORETTE ARAUJO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 306537/25

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: ANTONIO PEDRON, CAMILA DAIANE CANCELIER STEINHORST, CLAUDIO KOZAN, CLEBER FONTANA (Procurador(es): VICTOR ANTONIO GALVAO, LUCAS FELBERG), JOSE CLAUDIMAR BORGES (Procurador(es): VICTOR ANTONIO GALVAO, LUCAS FELBERG), MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PIRAMIDE PAVIMENTACAO E CALCADAS LTDA, SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR, VANIOS CARLOS BIEHL

Processo: 595083/25

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interessado: JAELESON RAMALHO MATTA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (Procurador(es): PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Processo: 607073/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, EDUARDO FORVILLE, HELENA YURIKO HASEGAWA TORQUATO)

Interessado: CROSSOVER ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, EDUARDO FORVILLE, HELENA YURIKO HASEGAWA TORQUATO)

Processo: 631373/25

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)

Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): DENIS SANSON), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, GABRIEL RICHER OLIVEIRA EVANGELISTA, LUCAS SPEZIA JUSTEN, JOAO PEDRO LIMA DE VASCONCELLOS, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, JOÃO ANTONIO LUZ BOLOGNESI, ARTHUR GRESSLER WONTROBA, THAYNA LOPES SZWED, GABRIELA MAESTRELLI DE SOUZA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, VLADIA VIANA REGIS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), X BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): NAYARA LORENA DE SOUSA)

Processo: 646125/25

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU

Interessado: CLAUDIO APARECIDO BERNINI (Procurador(es): THIAGO BUCHI BATISTA), JOÃO MARIA CAPOCCI, MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU, SIMSAUDE SERVICOS SA (Procurador(es): ARTUR LEANDRO SOUZA)

Processo: 662740/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Interessado: COMUNICACOES KOLLENBERG LTDA (Procurador(es): DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS), FERNANDO ISEDERIO TORTELLI, JORNAL DO OESTE LTDA (Procurador(es): GRACIELE ANTON, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, ANDRE DALANHOL, ISADORA DA SILVA MEDEIROS, RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, BRUNA ROHR NESELLO, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI), MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, SILVANO TORTELLI

Processo: 673670/25

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANA STRINGHINI, RAUL DE ARAÚJO SANTOS), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 685201/25

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MARIO CESAR COSTENARO, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 688480/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA., MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 711032/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ANDRE LUIZ GABARDO (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), LEANDRO QUEVEDO DA SILVA (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARCO ANTONIO SETIM (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, REBECCA MACHADO MOURA

Processo: 786148/25

Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

Interessado: CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

Processo: 55608/26

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Interessado: AMG ENGENHARIA EIRELI (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, NATALICIA FRANCISCONI PASTORIO, RICARDO ANTONIO ORTINA

Processo: 813997/23 Adiado por alteração no quórum desde 11/05/2026

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, FLÁVIO TOSHIO HATANAKA, GENTIL FRANCO DE ALMEIDA NETO, KURICA AMBIENTAL S/A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, Jônathas Moisés de Castro e Souza, BRUNA DAOLIO SILVEIRA, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. (Procurador(es): CARLOS AUGUSTO CHEDIK SIQUEIRA GONCALVES)

Processo: 505196/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, RAUL ABRAMO ARIANO, DANIEL SANTOS DE FREITAS, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, GABRIEL SILVA PEREIRA, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RODRIGO DAMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 844527/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO

MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CAROLINE BARBOSA MADUREIRA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, EDUARDO CANTIERI, EZCO GESTÃO EM SAÚDE - EIRELI, MARI TEREZINHA DA SILVA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS A SAÚDE, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): VIEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 421590/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), FEDERAL EDUCACIONAL LTDA. (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA, MARIA ESTER AMORIM SILVA), INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO GONÇALVES BARBOSA), LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)

Processo: 723960/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA
Interessado: AGUIA COMERCIAL LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), MUNICIPIO DE MARINGA, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 102900/26 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026
Entidade: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI), LUIZ SERGIO CLAUDINO, MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PREJULGADO

Processo: 541093/17 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 223554/26
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: FERNANDO FURIATTI SABOIA, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Processo: 257688/26
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 797987/23 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL
Interessado: CLEBER DE OLIVEIRA MATA, CRISTINA CONCEICAO NOGUEIRA, DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, DIRCE MARIA REINEHR, EDUARDO PUGNALI MARCOS, ELIANA ISABEL MABA MARTINEZ, ELIZABETH MARQUES DA LUZ, FABRICIO FERREIRA, FREDERICO GONCALVES JUNKERT, G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS), GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, JOANILDO DE BRITO CASTILHO, JOAO EVARISTO DEBIASI, JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VIVAS, LUA PROPAGANDA LTDA (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES, MICHEL GUERIOS NETTO, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA), LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ GONZAGA NASCIMENTO PACHECO JUNIOR (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS), MARIA DE FATIMA MAIA AZEVEDO, MASTER PUBLICIDADE S/A, MELISSA FERREIRA, NOTÍCIAS G7 LTDA, RITA ORIANA ROLIM CHAMORRO, ROSANA DE FATIMA MASSOLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO - SECOM, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL, THIAGO VIEIRA DE ABREU BIAZZETTO, TIF COMUNICACAO LTDA., VIVAS COMUNICACAO LTDA (Procurador(es): FERNANDO HIDEKI KUMODE, ANDREY OSINAGA TERRES), WAGNER LUIZ RODRIGUES

DENÚNCIA

Processo: 441779/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 190326/25 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 751565/25
Entidade: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARCIA HELENA BUCH (Procurador(es): Luciano Ricardo Hladczuk), MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 69133/16 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), Joacir Roberto Hinça (Procurador(es): MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARISA AYRES DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÉVE, MICHEL RODRIGO MARÇAL HELLVIG), JOAO CANDIDO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LAERCIO MEN (Procurador(es): BRUNO MENESES LORENZETTO, VANESSA DOS SANTOS MEN), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PRISCILLA STEPHANE MEN (Procurador(es): VANESSA DOS SANTOS MEN), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 319914/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/05/2026
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), GYDEON PEREIRA FRANCA, JOCENI TEREZINHA GULHAK (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI), MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI)

Processo: 596454/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, DANIEL TOMEN (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), DIORLEI DOS SANTOS, EDER JOSE SEBRENSKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), FABIO LEAL DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE LIMA, MARCIA RENATA ROSA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS), RAMON BARBOSA E SILVA

Processo: 675907/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO, IGOR CHERMACK, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, RAMON MATHEUS CAVALCANTE TRAUZYNSKI)

Processo: 745735/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA)
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY, CAMILA PLATNER GARCIA)

Processo: 811975/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, TR PROCESS - SOLUÇÕES PARA CIDADES INTELIGENTES LTDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 162067/26
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYSTALINE RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA), MUNICIPIO DE PEABIRU

Processo: 46420/26 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, RODRIGO GAIAO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, GUILHERME MALUCCELLI, CAROLINE RIBEIRO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 56841/26 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 153025/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Processo: 165210/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, CARLA BEATRIZ TURMINA, DIEGO FABRICIO ZANETTI, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMBECK, ETURI WISNIESKI, FABIANO BISHOP CASSANTA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), GISELI GREMSKI VIDA, IVANO CHEROBIM (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), MÁRIO ANTONIO WIECZOREK (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), MAX VIDA SANTOS (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR, ROSELI MADALENA FERNANDES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 144026/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR)
Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MARIA EDUARDA RATKO JANTARA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), SD JUNIOR LOGISTICA LTDA (Procurador(es): PATRICIA FERNANDA GURSKI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 42190/26
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo: 622331/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
Interessado: RINEU MENONCIN

Processo: 42085/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

CONSULTA

Processo: 468413/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 752650/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 756551/23 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 341762/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JORGE AUGUSTO WISSMANN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 655309/24
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), DEISY HELLEN NORBIATO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), DHEISON MORO ROSSI (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), FELIPE GLOOR CARLETO, JULIO GABRIEL DEZIRO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BOM, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, VICTOR LOPES DE MELO), SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), VALDEMIR DE JESUS VIEIRA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN)

Processo: 778714/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT

Processo: 604372/24 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS)

Processo: 163930/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 156300/26 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA)
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA), INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, RENAN OLIVEIRA RIBEIRO

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 300136/26
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 312857/19 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON,

FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

DENÚNCIA

Processo: 736396/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 270516/25 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS)
Interessado: EDSON RIBEIRO SCABORA (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 56760/26 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICIPIO DE PÉROLA
Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 547003/25 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026
Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, THIAGO DE ANGELIS

Processo: 748831/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: ALTAMIR SANSON, CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), ELIANE GOTTEMS, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 289010/18 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ITAMIR VIOLA (Procurador(es): ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE, HENRIQUETA DETTNER MENEZES, FLAVIO SUFIATTI, CAMILA FAVRETTE VIEIRA), MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

Processo: 562304/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICIPIO DE INAJÁ
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES (Procurador(es): ALEX TIMOTEO MARTINS), MUNICIPIO DE INAJÁ

Processo: 691309/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/04/2026
Entidade: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONSULTA

Processo: 521829/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 604321/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELOIZE MINATOWICZ PISKA, MARGARIDA MARIA SINGER, MELO CORREA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 820628/24 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026
Entidade: MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA), MUNICIPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 16373/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ALEX SANDRO DE ÁVILA (Procurador(es): RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA), CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, CARLOS EDIM DE ASSIS, GIOVANI DA SILVA FERREIRA, JOAO LUIZ JARDIM VILAVERDE, JOAO PAULO DE CASTRO, JOSE AROLDO SOUZA MARTINS, KATLYN ELIEGE DOS SANTOS, LEANDRO PIZZETTO ARRUDA, LUCAS GOMES GONCALVES, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, THALES SCHWANKA TREVISAN, VADER ZULIANE BRAGA, VICTOR YUGO KENGO, WILLIAN KIENEN FRONZA

Processo: 381423/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE CASTRO
Interessado: CRISTIANO MEIRA DE LIMA, KAYNA FADEL, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MIRIAM ATHIE (Procurador(es): MIRIAM ATHIE), MUNICIPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 435779/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)
Interessado: ANGELA LANTMANN DE MEIRELLES (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA (Procurador(es): VICTOR BASSO ALVES), ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - MATRIZ (Procurador(es): GUILHERME LUIZ KUHN, HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO, LIZ MARA GALASTRI, CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI, ELAINE INACIO MEDEIROS WOLF, ALINE DA SILVA NORONHA, RAFAELA DA SILVA GRANDE, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JULIANA MACHADO ZIMATH, ANA RAFAELA SOARES DE BORBA, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, GABRIELA CRISTINE FERNANDES), PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), RUBENS DE CAMARGO PENTEADO (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)

Processo: 457551/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA)
Interessado: EDUARDO NEVES DA SILVA, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), MARINO GALVÃO JUNIOR

PREJULGADO

Processo: 298530/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 719840/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 776702/22 Adiado por devolução pós-vista desde 11/05/2026
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: ALTAIR GUSTAVO BARREIRA GONCALVES, AMANDA FIORILLO, ANTONIO SERGIO LONGHINI, CHRISTIAN ROBERTO DE CARVALHO CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA

BRAGATTO), D S DE CARVALHO CASTRO & CIA LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), JAIR MARINHO DE SOUZA, KARINA SILVEIRA MARSOLA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS (Procurador(es): JULIANA FORTUNATO), LUARHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), LUIZ ROBERTO DE CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGA, SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 504041/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO ZANICOTTI, FUNDO FINANCIERO DO ESTADO DO PARANA, GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, MARLUS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS NETO)

Processo: 307053/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, LEONARDO CLOSS, MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SANDRA REGINA FERREIRA, STEFAN TOME PAUKA

DENÚNCIA

Processo: 588570/21 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

Processo: 27842/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 564621/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): EVERTON MUELLER)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA, MARCOS CESAR DA SILVA BARROS), (Procurador(es): EVERTON MUELLER),

Processo: 671282/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA), (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA)

Processo: 671290/24 Adiado por devolução pós-vista desde 11/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA)

Processo: 16942/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JOAO PAULO HENRIQUE SIQUEIRA, VINICIUS VARGAS GAGER), (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), MARCOS PAULO VIANA, MAURICIO PORRUA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 679704/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICIPIO DE ASSAI
Interessado: ACACIO SECCI, CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO, EMILIA TSUJI, GIZELI GOMES DE SOUZA, KATYA HIROMI TAGO, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICIPIO DE ASSAI, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 198428/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde

27/04/2026

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO)

Interessado: MARCO ANTONIO BOSIO, MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO), SILVIO MAGALHAES BARROS II

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 198773/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, PLÍNIO STUANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

CONSULTA

Processo: 28169/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): VINICIUS MORAIS DE LACERDA, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA)

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): VINICIUS MORAIS DE LACERDA, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA), EDIMILSON PINHEIRO SALLES, EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN, LUCIANO GODOI MARTINS

Processo: 649892/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): KETHLEEN KRISTINE TRAPP, TALITA PRISCILA BOENG DO REIS, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, TIAGO COSTA ALFREDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)

Interessado: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): KETHLEEN KRISTINE TRAPP, TALITA PRISCILA BOENG DO REIS, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, TIAGO COSTA ALFREDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 757814/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 859967/15 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: ALEXANDRE FRANCO PARODI, GIVANILDO SOARES CABRAL, JOÃO UBIRAJARA LOPES (Procurador(es): FABIO TEIXEIRA), JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUZIA BECKER GASPARI (Procurador(es): NORINE SIMAO FERREIRA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, GIANFRANCO SIMAO FERREIRA), MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 28571/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CAMILO DANIEL LOVATO, GERSON DENILSON COLODEL (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), JOSE SILVANO BUZATO, MÁRCIO SOARES BERCLAZ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 295322/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: AMAURY PATRICK GREMAUD, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA

CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FUNDAÇÃO PESQUISA E DESEN.ADM.CONTABILIDADE E ECONOMIA (Procurador(es): GUSTAVO CONSTANTINO MENEQUETI), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICIPIO DE CIANORTE, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 583123/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: ALBERTO CASAVECHIA, APARECIDO GOMES PEREIRA, DORVALINA AP. BIS PORFIRIO, EDINEIA MARTINS, LORENA ISABELLE BAHL, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, RODRIGO MOISES MACHADO, VILSON FERREIRA DE CASTRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 765964/22 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CONSTRUTORA A GASPAR S/A (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), OECI S.A (Procurador(es): VITOR HENRIQUE MAINARDES, ANA PAULA DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, RAFAELA DE OLIVEIRA MARÇAL)

Processo: 703792/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: BRUNO RODELLI MENDES FONTES (Procurador(es): MIGUEL FERREIRA FILHO), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARINO GALVÃO JUNIOR, MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo: 327417/24 Adiado por devolução pós-vida desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: BRUNO MARTINS DOS SANTOS, CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA, GEOVANA MARIA CORDEIRO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NEXUM TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 642215/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SERV TECK FACILITIES LTDA (Procurador(es): QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO)

Processo: 676691/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS)
Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS), EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA (Procurador(es): NATALICIO FARIAS, PRISCILLA MARA SPIELMANN ANDRADE),

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (Procurador(es): ANGELO BRESEGHELLO FILHO, NAPOLEÃO LOPES ADVOCACIA, WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR)

Processo: 692387/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: 21 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, MUNICIPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS)

Processo: 775770/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ELENICE BORGES TESSEROLI, MUNICÍPIO DE PINHÃO, RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, RODRIGUES TEZOLIN LTDA, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 795127/24 Adiado por devolução pós-vida desde 11/05/2026

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA
Interessado: AMANDA FIORILLO, HERCULES MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORCHI), M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MARVIN SANTIAGO DA SILVA, MUNICIPIO DE MARINGA, REGINA LUCIA BENDLIN, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULLISES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORCHI)

Processo: 838861/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): MATHEUS FERRI, HENRIQUE BARRETO DA COSTA, EGON BOCKMANN MOREIRA, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, VINICIUS HIROSHI TSURU, HELOISA CONRADO CAGGIANO)

Processo: 50458/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: ALC MORAES COMERCIAL LTDA., ANDRE LUIS COUTINHO MORAES, ENIVALDO SAPATINI JUNIOR, HENRIQUE GERMANO DELBEN, JOSE CARLOS DE PAULA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BOM, PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA (Procurador(es): RAPHAEL CHAMORRO)

Processo: 94552/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, TALITA SANTIAGO MARINO

Processo: 140922/25 Adiado por devolução pós-vida desde 11/05/2026

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), FUJIE KAWASAKI (Procurador(es): FUJIE KAWASAKI), GUILHERME DE PAULA, IASMINE SALLE, MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, RODOLFO MOTA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Procurador(es): DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, JULIANA EMANUELE MARTINS NOGUEIRA)

Processo: 258249/25 Adiado por devolução pós-vida desde 11/05/2026

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA)
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

Processo: 400851/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: DAIANI HOFFMAN, ERGE CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 533134/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍVA
Interessado: ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAÍVA, RENATO GALVÃO CARRILLO

Processo: 536753/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, FABIO SANTOS FERNANDES, MIRIAM ATHIE, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Processo: 575457/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)
Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, BENEDITO SILVA JUNIOR, FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA, LAILA MARIA ALVES GIOTA, MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)

Processo: 583360/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI, LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Processo: 586670/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, RITA MARA DE PAULA ARAUJO (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, CARLOS VINICIUS JAVORSKI, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS), ZERO RESIDUOS S/A (Procurador(es): NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATHALIA LIMA BARRETO, THIAGO PRIESS VALIATI)

Processo: 703943/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, EXTRAMED ADMINISTRACAO E SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): RENATO WOLF PEDROSO), RACHED HAJAR TRAYA, UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS (Procurador(es): MAURO CEZAR ABATI, FABIO SILVEIRA ROCHA, JEAN PATRIK CAUDURO, PATRICIA KELLY SIMONATO TREVISAN, ANA LUISA RICHETTI), WELLINGTON OTAVIO DALMAZ

Processo: 710915/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ADEMIR TONET PROENCA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO (Procurador(es): LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA, VICTOR FELIX SZYTKO KOCH), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Processo: 711059/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI)
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), RAFAEL RAMTHUN, TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES LTDA (Procurador(es): MAIRA NAJARA CROCCETTI)

Processo: 715925/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ANA LUCIA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 26071/26 Adiado por devolução pós-vista desde 11/05/2026
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS, MARCIO FERNANDO NUNES, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 170833/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PROATIVA SOLUCOES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA (Procurador(es): DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA)

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 107660/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde

27/04/2026
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, RUBENS BUENO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 753617/23 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES),

Processo: 279025/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO ASSIS DA SILVA),

Processo: 676644/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): MATEUS MANOEL GLUSTAK, FAUZI BAKRI FILHO, JOAO GUILHERME CROCCETTI DOS SANTOS, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, DENISE VIEIRA DE CASTRO, DORIVAL ASSI JUNIOR, ANDRESSA CAROLINE DO PRADO, MARIANA YOKOHAMA DE ATHAYDE, GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO), (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 204749/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA

Processo: 745570/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, EDSON BERNARDES DE SOUZA, EDSON VIEIRA BRENE (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), FABRÍCIO PASTORE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

Processo: 325590/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA (Procurador(es): VICTOR DANIEL WONSOWSKI, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 539825/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES

Processo: 540556/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 816523/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 661710/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL (Procurador(es): RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA, DAIANE MAZIERO NOGUEIRA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 526045/24 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 235036/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALBERTO GUEDES PEREIRA (Procurador(es): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH), BLAVANTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, ANA PAULA PILLON BORDIN), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, SERGIO DA SILVA JOSE (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS)

Processo: 331493/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) . (Procurador(es): ANDREWS LEONI DA SILVA FRANCA, BRUNO CORRÊA BURINI, GUILHERME SILVA CHACON, HELOISA BARROSO UELZE BLOISI, JOSE ROBERTO BALDOINI MARTINS, PAOLA DALMOLIN DI FIORI SOARES, HENRIQUE KRUGER FRIZZO, FILIPE CASSIANO COLOMBO, CARLA BACCHIN FERNANDES DE MORAES COX, ADAM MILGROM, FABIO PERES CAPOBIANCO, PRISCILA GIANNETTI CAMPOS PIRES, MAIRA DE LIMA MELO, PAULA CERQUEIRA CASTRO BARBOSA, JULIANA YEN SANCHES, BRUNO ALVES DUARTE, PIETRO GAETA PETRONE, GABRIEL MOREIRA PARANHOS), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 369237/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: ADRIANE TERE BINTO DI BACCO, ARIEL DOLCE MACHADO, ELAINE RICCI ZAWADZKI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), LUCIANO ANTONIO DA ROSA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 143828/26
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)
Interessado: ADRIANO RAMOS, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENESE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), PARANAGUA SANEAMENTO S.A. (Procurador(es): TIAGO DA SILVA MARRA, JULIANO HEINEN, GABRIELA MINIUSI ENGLER PINTO PORTUGAL RIBEIRO, MARINA CARDOSO DE FREITAS, MELISSA SIRIANE DE LIMA)

Processo: 147858/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA)
Interessado: ANALICE MARTINS DA ROSA BERGER, BERGER E BERGER SUPERMERCADO LTDA, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, HOANDERSON MARTINS BERGER, LIDIANE KETTLYN DE LIZ (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO

BARBOSA), ORLANDO BERGER, PEDRO LOURENCO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 135485/26
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ISMAEL BATISTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Processo: 689681/25 Adiado por devolução pós-vista desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: COORDENADORIA DE PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPK, EDUARDO MARAFON SILVA), INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - MATRIZ (Procurador(es): HELOISA ANTUNES POLHMANN)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 762010/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO SIMIANO

Processo: 777203/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR (Procurador(es): PEDRO DE OLIVEIRA MASCHIO CARBONI, ROOSEVELT ARRAES), MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 105949/25
Entidade: TIAGO BECHER DE MATTOS LEO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TIAGO BECHER DE MATTOS LEO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE)

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 718916/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 539272/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, IVANOR LUIZ MULLER, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 605267/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ADRIANO RAMOS, ELIANE COSTA MARIANO, GASOT E MARQUES SERVICIO DE RADIOLOGIA LTDA (Procurador(es): FELIPE BRUNELLI ROSA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 665499/25
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ALEX SANDRO FERNANDES, ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ (Procurador(es): RENATO BENVINDO FRATA, BRUNO TORTORELLI WINCHE), MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 683594/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA

Processo: 708619/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ENGEZYS INSTALADORA ELETRICA LTDA (Procurador(es): CRISTIANE REGINA WESCINSKI), JAIR BOKORNI, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Processo: 789007/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: GERSON LUIZ CHARELLO, LUIZ GOULARTE ALVES, NAASSON POLAK, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

Processo: 19181/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

Interessado: ADRIANO RAMOS, ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EDUARDO CANTIERI, GUILHERME JOSE PENCKAL, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, PRO-ATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A., SANDRO CRISTIANO KOWALSKI, SMB GESTAO EM SAUDE S.A. (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 385212/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

Interessado: CLIFAME SERVICOS DE SAUDE LTDA (Procurador(es): CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANA GABRIELLA DICENZO FABRI PUPPI STANISLAWCZUK), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Processo: 519677/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO), OSVALDO MESSIAS MACHADO, PH RECURSOS HUMANOS (Procurador(es): CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO), PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A (Procurador(es): ANDRE RICARDO DE CAIRES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 710709/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 23/03/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), DIEGO RATTES GUIMARAES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NEOFLORESTA SERVICOS ECOSSISTEMICOS LTDA, OSIRES GERALDO KAPP, VALÉRIA MARIANO DA SILVA

Processo: 783650/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SEBASTIAO BRITO MACHADO, TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO), TAUILLO TEZELLI (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO)

Processo: 792551/24 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, JOAO PEDRO NOGUEIRA FROES), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - MATRIZ (Procurador(es): HELOISA ANTUNES POLHMANN)

Processo: 441159/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CEK INFORMATICA LTDA (Procurador(es): CELLEN MACHADO DE OLIVEIRA), JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 457942/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. (Procurador(es): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 634810/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: ALESSANDRA CRISTINA LOCATELLI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI, T.F. ASSESSORIA, COMUNICACOES E EVENTOS LTDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 429953/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261347/25 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 340417/25 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 388432/24 Adiado para análise de voto divergente desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: ABILIO VELLOSO VIEIRA, CAROLINA DE SOUZA FREIRE, JOAO PEDRO RIBEIRO VIEIRA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SANDRO RAFAEL MARTINS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 561894/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT, JONAS DANIEL MENEGATTI), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

DENÚNCIA

Processo: 819588/23 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336610/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: CF PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA), JOSE LUIS POSSEBON, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PERCIO MARCELO FORMOSI (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURIEL HEY

DENÚNCIA

Processo: 570803/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

DENÚNCIA

Processo: 819570/23 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JACKSON PINTO DA LUZ, GUSTAVO RIBAS DAOU),

RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 636290/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: COSTA OESTE SERVICOS LTDA (Procurador(es): CAIO FABIO RUFINO BARROS, ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO), DANIEL BOGO, DANIEL DE OLIVEIRA LEITE, DANIELE CRISTINE ALEGRE PEREIRA, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PAULA FABIANA IRIE, EZIO CASTILHO PAIVA, ROBERTO DEL ROY JUNIOR, VINICIUS BOZZETTI MAIORINI, ALBERTO DARIO BICO), MARCEL TOMISHIGUE MORI, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

**TRIBUNAL PLENO
SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 16
EM 27 DE MAIO DE 2026**

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CONSULTA

Processo: 502960/24 Vista desde 13/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 712256/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 01/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 500643/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 13/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 579134/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 13/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 517232/25 Vista desde 06/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

PREJULGADO

Processo: 488100/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 13/05/2026
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 456357/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 01/04/2026
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, GUILHERME SOARES, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, SISTEMA DE PROTESTO E AJUIZAMENTO (PROAJU), THIAGO DE ANGELIS

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 225603/26 Adiado por devolução pós-vista desde 20/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: GERI NATALINO DUTRA, GUILHERME GOLIN MACEDO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIK

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 35556/26 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 06/05/2026
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES PARANA PR ESTADUAL, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VITOR CRIVORNICA JUNIOR

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DENÚNCIA

Processo: 13715/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/05/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO),
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), (Procurador(es): LAISA FERNANDA ALVES VIEIRA),

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 460484/17 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), MARCOS ANTONIO SERRA

CONSULTA

Processo: 148161/26 Vista desde 15/04/2026 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 314720/26 Vista desde 20/05/2026 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 20/05/2026
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA

COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), DANIEL ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURIEL HEY

DENÚNCIA

Processo: 94913/26 Vista desde 29/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ADRIANO DUTRA EMERICK), (Procurador(es): FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO)

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.





Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 244171/24
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
INTERESSADO - ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, ANGELA CRISTINA KAWKA, CAROLINA CARAMURU FRANZONI MONDADORI, CELIO JOSE GONCALVES WATTER, COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, DALTON RIVA DE PAULA, ELIANE BLANCO LOPES, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MARCELO PIMENTEL BUENO, PAULO SERGIO VICTOR, SERGIO LUIZ SOTO
PROCURADOR - ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON, ANDERSON SAMELIKI DIONISIO, BRUNO CESAR PIOVEZAN, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDE DE ALMEIDA, WESLEY DE SOUZA JAQUES PEREIRA
DESPACHO - 624/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Através do Despacho nº 331/26 (peça 169), foi concedida a prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias para que a FUNDEPAR comprovasse o integral cumprimento do item V do Acórdão nº 1151/25, por meio de vistoria devidamente documentada e elaboração de laudos técnicos, com a participação da Direção atual do Colégio Estadual do Paraná, tendo em vista que o prazo da empresa contratada se encerra em 10/04/2026, inclusive com apresentação das medidas administrativas e judiciais que pretende adotar caso a contratada não tenha sanado as pendências verificadas, tendo em vista que houve pagamento integral do contrato por parte da Administração Pública sem a respectivo adimplemento contratual total pela contratada.

Em nova manifestação (peça 175), a FUNDEPAR informa que, considerando somente as correções das irregularidades verificadas na obra que decorrem do contrato nº 795/2018, firmado com a empresa Construtora & Incorporadora Squadro Ltda., o Departamento de Projetos e Orçamentos da Diretoria Técnica de Engenharia do FUNDEPAR, adotou medidas administrativas visando verificar a situação final das pendências remanescentes ao contrato com a empresa; que já havia notificado a Squadro em 13/03/2026, para que concluisse a execução integral das pendências sob sua responsabilidade, até o dia 10/04/2026, de modo a possibilitar a verificação e a consolidação das informações para atendimento ao prazo estipulado pelo TCE-PR; que a equipe técnica deste Instituto realizou vistoria in loco, em 28/04/2026, para averiguar as condições atuais da edificação e o status das pendências; que, a partir desta verificação, foi elaborado Parecer Técnico apontando 17 (dezessete) itens que permanecem sem execução, abrangendo pisos, janelas, pintura, infiltração e material de calha do telhado; que o relatório foi enviado para a empresa, juntamente com notificação formal para que fossem apresentados manifestação e cronograma de regularização das falhas remanescente; que a empresa emitiu resposta em 29/04/2026, onde listou e descreveu os serviços que serão devidamente finalizados, reconhecendo a sua responsabilidade nesses casos, e informou os prazos necessários para a execução, uma vez que dependem de disponibilidade de fornecedores e insumos; que, excepcionalmente, será feita a pintura das calhas, muito embora tenha identificado ausência de manutenção nas instalações, o que contribuiu para a degradação do material; que a empresa indicou planejamento para a execução em 4 semanas para a granitina, contado a partir do recebimento do traço da amostra do fornecedor indicado e validade pela FUNDEPAR, e de 3 semanas para as calhas, contados a partir da cessão de chuvas atuais em Curitiba; que a empresa também apresenta suas justificativas técnicas e administrativas para os itens que não serão executados, fundando suas razões, basicamente, no fim do prazo de garantia, na ausência de previsão contratual e também na manutenção deficiente realizada desde a entrega da obra; que, quanto à descontinuidade no padrão visual ou sem acabamento original, a empresa informa que não irá realizar a correção por ter ocorrido a aprovação da amostra e da execução, pela equipe de fiscalização na época da obra; que parte das pendências estão em execução, conforme cronograma apresentado; que a equipe do FUNDEPAR está acompanhando estes trabalhos, e após a conclusão será realizada nova verificação técnica para emissão de laudo final, quanto ao atendimento integral ou não das obrigações contratuais; que, caso ainda restem serviços não executados, em relação às pendências de responsabilidade da empresa, serão adotadas medidas cabíveis, com abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, avaliando a possibilidade de aplicação de sanções administrativas; que, em relação às pendências que não serão realizadas pela empresa, muito embora tenham apresentado justificativa para a negativa, estas serão objeto de análise técnica, por parte da equipe de engenharia desta autarquia, quanto a sua pertinência e suficiência, com a consequente abertura de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade; que os serviços que ainda permanecerem pendentes, serão executados pelo FUNDEPAR, seguindo o planejamento já informado na manifestação acostada aos autos no documento 134. A CMEX – Coordenadoria de Medidas Executórias, através do Despacho nº 399/26 (peça 177), informou que a determinação do item V do Acórdão nº 1151/25 está pendente de cumprimento, uma vez que o prazo anteriormente concedido venceu em

14/05/2026, impedindo a obtenção de certidão liberatória.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Após análise dos presentes autos, verifico que a FUNDEPAR está tomando as devidas providências para o cumprimento do item V do Acórdão nº 1151/25, devendo ser prorrogado seu prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que comprove as medidas adotadas para o seu respectivo cumprimento.

Conforme informações e documentos apresentados nas peças 175 e 176, a FUNDEPAR elaborou Parecer Técnico apontando os itens que permanecem sem execução, notificando a empresa contratada para a sua regularização. Por sua vez, a empresa contratada listou os serviços que seriam devidamente finalizados, e seus respectivos prazos, e indicou os serviços que não seriam de sua responsabilidade.

Com isso, a FUNDEPAR indicou as providências que seriam adotadas durante e após a realização dos serviços faltantes pela contratada, tais como acompanhamento dos trabalhos, realização de nova verificação técnica para emissão de laudo final, verificação do atendimento integral ou não das obrigações, e, caso ainda restem serviços pendentes, adoção de medidas cabíveis, como abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Além disso, informou que os serviços que ainda restarem pendentes serão executados pela FUNDEPAR.

Desse modo, verifica-se que a FUNDEPAR está tomando as providências devidas para o cumprimento do item V do Acórdão nº 1151/25, que exigem período razoável para os devidos estudos e execução, tendo em vista se tratar de obras de engenharia e reforma, além das necessárias análises dos termos contratuais para verificação das obrigações cabíveis a cada uma das partes.

Assim, tendo em vista que o prazo de cumprimento de tal determinação finalizou em 14/05/2026, deve ser concedida prorrogação de tal prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para que a FUNDEPAR comprove a adoção das medidas indicadas na peça 175 destes autos, para fins de cumprimento do item V do Acórdão nº 1151/25.

I – Diante do exposto, concedo a prorrogação do cumprimento do item V do Acórdão nº 1151/25 por mais 45 (quarenta e cinco) dias;

II – Remetam-se os autos para a CMEX – Coordenadoria de Medidas Executórias, para anotações a respeito da prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 14/05/2026;

III – Após, remetam-se os autos para a DP – Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação da FUNDEPAR, na pessoa de seu atual Diretor-Presidente, para que tome ciência da prorrogação do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 14/04/2026, para fins de comprovar o cumprimento das medidas indicadas na peça 175 destes autos, para fins de cumprimento do item V do Acórdão nº 1151/25.

IV – Após, retornem à CMEX para o devido acompanhamento da execução e seus respectivos prazos.

GCFAMG em 18 de maio de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 214113/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICIPIO DE COLOMBO

INTERESSADO - JÉSSICA ALVES DA SILVA BATISTA, MUNICIPIO DE COLOMBO

PROCURADOR -

DESPACHO - 625/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Conforme peças nº 11 e 15 destes autos, o Município informou que a licitação em questão foi suspensa, para fins de melhor análise das questões apresentadas em sede de impugnação à licitação, realizada no âmbito municipal, e que, tão logo tenham as questões resolvidas, com possíveis alterações no instrumento convocatório, estariam republicando o edital do certame.

Nos termos do Despacho nº 513/26 (peça 19), foi determinada a realização de intimação do Município, para que apresentasse as providências tomadas em relação ao certame em questão, decorrente da análise do pedido de impugnação, com apresentação de toda a documentação pertinente, inclusive eventual republicação do edital; ou indicação do prazo estimado para adoção de tais providências

Após a devida intimação, o Município informou (peça 23) que o certame foi suspenso em 27/03/2026, em razão da necessidade de promoção de ajustes no edital, decorrente de pedidos de esclarecimentos e de impugnação; que, após revisão, foi republicado o edital, com redesignação da sessão pública para o dia 04/05/2026; que foi interposta nova impugnação no dia 27/04/2026, promovida pela empresa Produver Serviços Ltda, ensejando a suspensão do certame em 30/04/2026, para análise das insurgências e realização de ajustes; que, atualmente, o certame encontra-se suspenso, até a conclusão das análises técnicas e adoção das medidas necessárias para eventual republicação do edital; que as suspensões decorreram do exercício do poder de tututela.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Após análise destes autos, verifico que deve ser promovida nova intimação do Município, para que informe as alterações realizadas no edital do certame em questão e apresente o novo edital, indicando expressamente se foram realizadas adequações em relação aos apontamentos de irregularidade realizados nestes autos e, caso não tenham sido realizadas, apresente esclarecimentos e alegações para tal, para fins de juízo de admissibilidade e cautelar destes autos.

Conforme exposto no Despacho nº 390/26 (peça 07), a Representante aponta (peça 03) as seguintes irregularidades: a) ausência de Estudo Técnico Preliminar, apto a justificar as escolhas adotadas pela Administração; b) inconsistências na definição da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, inclusive com utilização de instrumento normativo desatualizado; c) modelagem inadequada do objeto, com prejuízo à competitividade; d) vedação indevida à participação de empresas em consórcio; e) falhas nas exigências de qualificação técnica; f) ausência de exigências essenciais à adequada execução do objeto, como o registro no Conselho Regional de Nutricionistas; g) imposição de exigências excessivas e desproporcionais em relação aos trabalhadores vinculados à execução contratual.

O Município informou que o certame foi suspenso, por duas vezes, para a realização de adequações no edital, tendo em vista a apresentação de impugnações pelos licitantes, e que o edital será republicado assim que tais questões sejam verificadas pelo setor competente.

Apesar disso, o Município não informou quais foram as alterações ou providências que estão sendo tomadas, sendo necessário que indique quais apontamentos de

irregularidade constantes nestes autos foram objeto de correção e quais não foram, sendo necessário que apresente justificativas para a sua não correção, para fins de juízo de admissibilidade e cautelar destes autos.

Conforme Memorando constante na peça nº 24 destes autos, com a nova reconsideração do Termo de Referência, haverá republicação do edital para o dia 22/05/2026.

I – Desse modo, remetem-se os autos para a DP – Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do Município de Colombo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe as alterações realizadas no edital do certame em questão e apresente o novo edital, indicando expressamente se foram realizadas adequações em relação aos apontamentos de irregularidade realizados nestes autos e, caso não tenham sido realizadas, apresente esclarecimentos e alegações para tal, para fins de juízo de admissibilidade e cautelar destes autos.

II – Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 18 de maio de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 332949/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL PROCURADOR - BRUNA MARCHESINI XAVIER PEDRO, DANIEL SIQUEIRA BORDA, JULIA ALICE GUARDIANO

DESPACHO - 626/26 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA formalizou Representação em desfavor do Município de Quatro Barras relativamente ao Pregão Eletrônico 10/2026, instaurado visando ao fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, com valor estimado de R\$ 4.286.272,14.

Relata a Proponente que participou da disputa, tendo ofertado o melhor lance (R\$ 2.086.590,00), mas que a Empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA, enquadrada como microempresa, apresentou proposta final (R\$ 2.085.000,00) após convocação com base na Lei Complementar 123/2006 e nos itens 6.11.1 e 6.11.2 do Edital, indicando as seguintes possíveis irregularidades:

(i) Inidoneidade do atestado de capacidade técnica apresentado para comprovação do item 8.5.3 do Edital, por ausência de elementos que demonstrem execução de objeto similar, com inconsistência entre o teor do atestado emitido pela Empresa LAUTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA e a Nota Fiscal Eletrônica 000.000.041 (R\$ 66.250,00), que descreveria operação de venda de mercadorias, sem rubrica de prestação de serviço de instalação, além de alegada incompatibilidade material entre o volume declarado (125 luminárias LED 80W, 125 braços padrão BR-2 e 125 relés magnéticos) e o local indicado para a suposta execução;

(ii) Violação do item 8.5.3, “d”, do Edital (regularidade perante o CREA), por perda superveniente da condição de habilitação técnica da AENERGYTECH DO BRASIL LTDA, com registro no CREA-PR em situação “Bloqueado”, inexistência de responsáveis técnicos ativos e ausência de profissionais ativos no quadro técnico, apontando, como fundamentos, o vencimento da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica 30918/2026 (validade até 22.04.2026) e a expiração do Contrato Particular de Serviços Técnicos do responsável técnico indicado (Engenheiro Eletricista Paulo Fernando Ganacin, CREA-PR 94122/D), firmado em 12.05.2025 com vigência de 12 meses;

(iii) Descumprimento do item 8.6.5 do Edital, em razão de apresentação de documentos em língua estrangeira sem a respectiva tradução, especificamente relatórios de ensaio do driver emitidos pela TÜV SÜD Certification and Testing (China) Co., Ltd, juntados integralmente em língua inglesa;

(iv) Inconformidades técnicas nos documentos apresentados em relação a requisitos do Termo de Referência, com destaque para:

(iv.1) Inobservância do item 4.1.13, por apresentação de relatórios de ensaio não vinculados aos Certificados de Conformidade emitidos pela OCP (CATA Certificadora – OCP 0085), sustentando que os relatórios 23092221 LEF, 23092223 LEF e 23092234 LEF não integram os certificados 23051028 (Revisão 01) e 23061060 (Revisão 00) e, portanto, não estariam autorizados a compor a certificação vigente;

(iv.2) Desatendimento do item 1.6, “e”, por incompatibilidade do Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) integrado, afirmando-se que o DPS de 15 kA seria “opcional” no catálogo do fabricante e que o produto efetivamente ensaiado evidenciaria DPS de 12 kA, além de ausência de elementos que permitam verificar o DPS nos modelos ensaiados de 80W e 120W;

(iv.3) Mistura indevida de famílias de certificação, ao se tratar como unitária a oferta de modelos vinculados a certificados distintos (famílias com LED OSRAM GW P9LR34.PM-M5 e GW P9LR35.PM-M5), com extrapolação de características entre famílias diferentes;

(iv.4) Descumprimento do item 1.7, “h”, por ausência de comprovação de nível bolha integrado à luminária nos catálogos, relatórios de ensaio e certificados apresentados;

(iv.5) Descumprimento do item 1.7, “i”, por incompatibilidade do sistema de ajuste angular mínimo de $\pm 20^\circ$, diante de indicações de opcionalidade do ajuste e de desenho técnico apontando ajuste de 15° ;

(iv.6) Divergência entre eficiência energética declarada em catálogo e a medida em relatórios, com alegado risco de utilização de curvas fotométricas (arquivos IES) não certificadas, na medida em que derivariam de ensaios não vinculados à certificação;

(iv.7) Descumprimento do item 1.7, “g”, por impossibilidade de acesso fácil aos componentes sem perda de vedação e do grau de proteção, sustentando-se que a construção aparafusada exigiria remoção de múltiplos parafusos e comprometeria a estanqueidade após aberturas sucessivas.

Conclusivamente, requer a concessão de cautelar para suspender o certame (ou seus atos subsequentes), e, no mérito, o julgamento de procedência para determinar ao Município de Quatro Barras a anulação da decisão de habilitação e classificação da Empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA e a convocação da segunda colocada na fase de lances.

2. Análise

Considerando que a presente Representação foi instruída com pedido de tutela de urgência e que eventual medida cautelar pode produzir efeitos imediatos sobre o

prosseguimento do Pregão, reputo necessário, por prudência decisória e para melhor qualificação do juízo de cognição sumária, oportunizar manifestação prévia dos interessados, concentrando o contraditório nos pontos que, em exame inicial, possuem maior aptidão para influenciar a análise da plausibilidade do direito invocado e do risco de dano.

Desde logo, registro que a Administração adotou providência adequada ao instaurar diligência complementar para esclarecimento de inconsistências identificadas na fase de habilitação, especialmente quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante vencedora, pois consignou expressamente que o documento fiscal então examinado se referia exclusivamente à operação de venda de mercadorias, sem menção ao faturamento de serviços de mão de obra, o que divergia do conteúdo do atestado, que declarava fornecimento e instalação, além de solicitar documentos complementares destinados a comprovar a execução integral do objeto, como notas fiscais de serviço, contrato e indicação dos locais de execução. Entretanto, a fundamentação final que embasou o desprovisionamento do recurso administrativo não evidencia, de forma inequívoca e com detalhamento suficiente, que as inconsistências inicialmente reconhecidas (especialmente a divergência entre o atestado e a documentação fiscal e a ausência de descrição clara e verificável da execução dos serviços) tenham sido integralmente superadas mediante prova material robusta de execução de objeto compatível com o exigido no Edital. Em particular, embora se afirme que, em resposta à diligência, teriam sido apresentados documentos como nota fiscal e contrato de prestação de serviço, o ato decisório não expõe, de modo minucioso, quais elementos concretos foram efetivamente juntados, o que exatamente demonstram e de que forma afastam, com segurança, a contradição inicialmente reconhecida entre venda de mercadorias e instalação do objeto, limitando-se à invocação da presunção de legitimidade dos documentos e do formalismo moderado, sem fundamentar a verificação material das circunstâncias fáticas controvertidas (instalação efetiva, local de execução e aderência ao objeto licitado). Soma-se a isso a alegação da Representante de que não teria obtido acesso à diligência e aos documentos nela produzidos, o que, se confirmado, pode repercutir sobre a transparência do iter procedimental e sobre a própria higidez do contraditório administrativo em matéria sensível de habilitação, razão pela qual também se mostra pertinente colher esclarecimentos específicos.

Além desse núcleo, há notícia de fato superveniente relevante para o exame cautelar. A Representante sustenta que a empresa vencedora estaria com situação cadastral “bloqueada” perante o CREA-PR, sem responsáveis técnicos ativos e com certidão vencida, o que, se procedente, pode configurar perda superveniente das condições de habilitação técnica e impactar a própria validade do prosseguimento do certame e de eventual contratação, tratando-se de matéria com potencial relevância imediata para a tutela de urgência postulada.

Quanto às questões de adequação técnica do produto às exigências do Termo de Referência, observa-se que a Administração enfrentou o recurso administrativo de maneira estruturada e por tópicos, com fundamentação que invoca princípios do regime licitatório e busca compatibilizar os argumentos recursais com a lógica de vinculação ao Edital e julgamento objetivo. Ainda assim, para fins de cognição cautelar, em que não basta a plausibilidade abstrata da justificativa, mas se torna relevante a possibilidade de verificação objetiva, é adequado exigir que as conclusões administrativas venham acompanhadas de indicação clara e verificável do lastro documental que as sustenta, especialmente nos pontos em que a controvérsia envolve rastreabilidade de relatórios e certificações, configuração efetiva de componentes, atendimento de requisitos cuja comprovação foi questionada e demonstração concreta de atendimento a requisito funcional.

3. Determinações

Em face de todo o exposto, determino a intimação do Município de Quatro Barras, por e-mail, na pessoa da Pregoeira Aparecida Alves de Paula Sbrissia e do Prefeito Loreno Bernardo Toldaro, para que, no prazo de 5 dias, prestem esclarecimentos objetivos e promovam juntada dirigida dos elementos indispensáveis à verificação concreta dos pontos acima indicados, (i) indicando, de forma organizada e verificável, quais documentos foram apresentados em resposta à diligência instaurada na fase de habilitação e de que modo comprovam a execução integral do objeto (fornecimento com instalação), inclusive com identificação dos locais de execução e com explicitação da superação da divergência inicialmente reconhecida entre o atestado e a documentação fiscal; (ii) esclarecendo a alegação de insuficiência de publicidade dos elementos produzidos na diligência, informando como se assegurou transparência e ciência às partes interessadas; (iii) informando a situação atual da empresa perante o CREA-PR, com documentação comprobatória atualizada e esclarecimento sobre eventual alteração posterior à fase de habilitação, bem como como a Administração pretende assegurar a manutenção das condições de habilitação técnica diante das alegações supervenientes; e (iv) no tocante às controvérsias técnicas do produto, indicando, ponto a ponto, quais documentos técnicos específicos (certificados, relatórios, catálogos, registros rastreáveis e demais elementos pertinentes) sustentam as conclusões administrativas de atendimento às exigências editalícias, com referência clara ao conteúdo juntado, de modo a viabilizar o controle objetivo no âmbito do juízo cautelar. Também se solicita informação acerca do atual estágio da licitação ou dos atos subsequentes.

Encaminhada resposta ou transcorrido o prazo, devem os autos ser recambiados a meu Gabinete para exame do pedido de urgência.

GCFAMG em 18 de maio de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 104164/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO - CLEAN FAST SERVIÇOS LTDA, IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

PROCURADOR - ANALICE CASTOR DE MATTOS, LETICIA DOMBROSKI, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI, RODRIGO CASTOR DE MATTOS

DESPACHO - 629/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo as manifestações apresentadas pelo Município de Curitiba (Peças 27/31 e 38/42) e pela empresa CLEAN FAST (Peças 31/36).

Os argumentos deduzidos pelas partes serão oportunamente examinados por

ocasião da análise de mérito. No presente momento processual, contudo, verifico que os requerimentos formulados pela Municipalidade restaram prejudicados em razão da não homologação da medida cautelar anteriormente deferida. Do mesmo modo, o pedido de extensão da cautelar formulado pela empresa CLEAN FAST encontra-se superado pelos fundamentos consignados no voto vencedor que afastou a referida medida.

Outrossim, ao compulsar os autos, constato que houve determinação apenas de intimação do Município, e não de sua regular citação, circunstância que demanda correção.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação eletrônica do Município de Curitiba, na pessoa de seus procuradores constituídos ou do Sr. Ibson Gabriel Martins de Campos, a fim de que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para as manifestações cabíveis.

GCFAMG em 19 de maio de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 165816/24

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APOENTE

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, DORIVAL CRAVEIRO, GILBERTO YOSHIO MATUO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MARIA JOSE RODRIGUES CRAVEIRO, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 21/26

Ato de pessoal. Pensão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria nº 91/2024, publicada no Órgão Oficial do Município de 19/01/2024 em benefício da Sra. MARIA JOSE RODRIGUES CRAVEIRO, cônjuge, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO N.º: 321963/26

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 723/26

Trata-se de Denúncia, formulada por [art. 33 da Lei Orgânica][1], em face do [art. 33 da Lei Orgânica][2], por meio da qual noticia supostas irregularidades no processamento de descontos remuneratórios incidentes sobre a folha de pagamento de servidor público municipal, no âmbito dos processos administrativos nº 175032/2025, nº 54488/2026, nº 54490/2026 e nº 62742/2026.

Sustenta que, no curso dos anos de 2025 e 2026, em contexto de readaptação funcional e realocação para o CAPS AD, foram aplicados descontos remuneratórios nas competências de março e abril de 2026 sem a correspondente memória de cálculo detalhada, sem indicação dos espelhos de ponto efetivamente utilizados e com divergências entre registros funcionais e valores lançados em folha.

Aduz que a Administração, mesmo após provocação formal e ciência intersetorial, não apresentou justificativa técnica suficiente acerca dos critérios adotados, limitando-se a manter os descontos sem explicitar a correlação entre ponto, rubricas e valores descontados, nem indicar os responsáveis pela validação dos lançamentos. Na sequência, alega que os documentos funcionais evidenciam inconsistências relevantes, especialmente quanto à existência de registros posteriormente corrigidos pelo próprio empregador, os quais teriam sido, ainda assim, utilizados como base para processamento da folha, sem recomposição financeira proporcional após a correção.

Menciona, especificamente, a utilização do dia 06/01/2026 como base para desconto remuneratório, embora conste registro de folga no espelho de ponto, bem como a incidência de descontos sob rubrica de DSR/reflexos em conjunto com horas faltas e atrasos, sem demonstração técnica individualizada, o que indicaria possível sobreposição de critérios.

Afirma, ainda, que há registros de afastamentos médicos e auxílio-doença estatutário no período analisado, os quais seriam incompatíveis com a aplicação de descontos típicos de ausência injustificada, indicando possível falha na integração entre os sistemas de registro de ponto, afastamentos e processamento da folha de pagamento.

Reporta que, diante dessas inconsistências, foram protocolados requerimentos administrativos junto à Controladoria e à Secretaria de Gestão de Pessoas, sem que houvesse resposta conclusiva ou apresentação de memória de cálculo audível,

mantendo-se, assim, o alegado prejuízo financeiro ao servidor.

Destaca que a situação é agravada pelo fato de se tratar de servidor pessoa com deficiência, em contexto de readaptação funcional, envolvendo dados pessoais sensíveis e impacto direto sobre verbas de natureza alimentar, o que imporia tratamento prioritário e análise mais rigorosa à luz da legislação aplicável.

É o relatório.

1. A partir da documentação acostada aos autos pela parte denunciante (peça inicial e documentos anexos), não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade da presente denúncia, considerando a necessidade de melhor esclarecimento dos fatos, especialmente quanto à efetiva regularidade dos descontos remuneratórios aplicados e à correspondência entre os registros funcionais e os lançamentos em folha.

2. Dessa forma, reputo necessária a intimação do Município, na pessoa de seu representante legal e gestor atual, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os fatos noticiados na peça exordial.

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada apresente manifestação sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões, acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental objetiva e fundamentada acerca das irregularidades apontadas e do eventual prejuízo financeiro decorrente dos descontos remuneratórios impugnados, especialmente quanto:

(i) à demonstração integral da memória de cálculo dos descontos aplicados nas competências de março e abril de 2026, incluindo a identificação precisa das rubricas, bases de cálculo, critérios de incidência e origem dos dados utilizados para o processamento da folha;

(ii) à indicação expressa dos espelhos de ponto utilizados para processamento da folha de pagamento em cada competência, esclarecendo eventuais divergências entre registros emitidos em momentos distintos, bem como informando qual versão foi considerada válida e por qual razão;

(iii) à justificativa específica para eventual utilização do dia 06/01/2026 como base de desconto remuneratório, considerando o registro de folga constante dos documentos funcionais, bem como à explicação técnica quanto à incidência de descontos de DSR/reflexos associados a horas faltas e atrasos;

(iv) à compatibilidade entre os registros de afastamento médico e auxílio-doença estatutário e os descontos aplicados, esclarecendo se houve falha de integração entre sistemas ou processamento indevido, indicando, ainda, as providências adotadas para correção e eventual recomposição financeira;

(v) à identificação dos setores responsáveis pelo lançamento, validação e conferência dos dados utilizados na folha de pagamento, bem como dos responsáveis técnicos ou administrativos que autorizaram os descontos questionados;

(vi) à existência de eventual procedimento interno de revisão, auditoria ou correção dos lançamentos, indicando as medidas adotadas para prevenir a repetição de inconsistências semelhantes e assegurar a rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

3. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, mediante ofício, da referida municipalidade, nos termos do item "2" do presente despacho.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Anonimização do denunciante tratada pelo GCILB.

2. Anonimização do denunciado tratada pelo GCILB.

PROCESSO N.º: 782554/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ESTHER DE SOUZA JAMUR, EVALDO RAPP, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOELSON CORREA TRAVASSOS, JOSÉ LUIZ SARI (FALECIDO(A) EM 2023), MANUEL ESTEVEZ RODRIGUEZ, MARICEL DE SOUZA, MAURICIO LENSE, MIGUEL JAMUR (FALECIDO(A) EM 2015), MUNICÍPIO DE GUARATUBA, OSNIL DA SILVA MEDEIROS (FALECIDO(A) EM 2021), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROBSON PINHEIRO, RUI SERGIO JACUBOVSKI, VALMOR ANTONIO MATIELLO

PROCURADOR/ADVOGADO: CAMILA PLATNER GARCIA, RICARDO BIANCO GODOY

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 730/26

Considerando o contido na Instrução 109/26 da Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 228), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária de EVANI CORDEIRO JUSTUS relativamente ao item III do dispositivo do Acórdão nº 3358/24 da Segunda Câmara (peça 183).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 193235/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ADEMAR NITSCHKE, BOLSAS DE LICITACOES E LEILÕES DO BRASIL, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PROCURADOR/ADVOGADO: AMANDA SCHNEIDER DE ALMEIDA PRIOTTO, JULIA VINHESKI, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 734/26

Retornam os autos a este Gabinete para análise da manifestação apresentada pelo Município de Ponta Grossa (peças 125-127), referente à determinação contida no

Acórdão 497/25-TP (peça 67):

I – Conhecer e no mérito, julgar procedente a presente Representação, a fim de que sejam expedidas determinações ao atual gestor do Município de Ponta Grossa, ou quem vier a substituí-lo, com fundamento no art. 244, II, § 3º, do Regimento Interno e 28, II, da Lei Complementar no 113/2005, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, cancele o convênio firmado com a BLL Bolsa de Licitações e Leilões e promova a realização do devido procedimento licitatório para a contratação do serviço; Em síntese, a municipalidade afirmou que não há mais certames em andamento na plataforma BLL.

Esclareceu que o Pregão Eletrônico nº 107/2025 foi concluído, ao passo que o Pregão Eletrônico nº 81/2025 e a Concorrência Eletrônica nº 11/2024 foram anulados no sistema, conforme documentação comprobatória juntada aos autos.

Informou, ainda, que a licitação instaurada para a contratação de sistema definitivo restou fracassada e que, até a conclusão de novo procedimento, vem sendo utilizada a plataforma compras.gov.br.

Acréscitou, por fim, que os pagamentos pela utilização da plataforma BLL eram realizados diretamente pelos licitantes.

A Coordenadora de Apoio e de Instrução Suplementar, por meio da Instrução nº 535/26 (peça 130), destacou a ausência de planejamento para a migração de plataforma e concluiu pelo não cumprimento da determinação, salientando que a homologação da última licitação registrada no sistema ocorreu em 2026, após a data estabelecida para a comprovação do cancelamento do convênio (15/12/2025). É o relatório.

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo Município de Ponta Grossa, em complementação às manifestações anteriores (peças 112-115 e 120-122), comprovando que não foram instaurados novos processos de licitação na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) e que o município vem se utilizando do sistema de compras do Governo Federal, autorizo a baixa de responsabilidade em relação à determinação contida no Acórdão 497/25-TP (peça 67), nos termos do Art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para as providências necessárias.

Não havendo outras medidas a serem adotadas, declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[1], e do Art. 168, VII[2], ambos do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 15 de maio de 2026.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 282070/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: JOEL LUIZ NOVELLETTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 736/26

Trata-se de representação da Lei de Licitações, com pedido de suspensão cautelar do certame, encaminhada por Sovrana Engenharia e Construções Ltda., sob a alegação de que foi irregularmente inabilitada da Concorrência Eletrônica 5/2026 (Processo Administrativo de Licitação 20/2026), promovida pelo Município de Santa Mariana com vistas à “contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da implantação do Parque Urbano da Pedreira” (peça 4), pelo valor previsto de R\$ 1.934.887,48 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Em síntese, a representante alega que foi indevidamente inabilitada por não apresentar adequadamente a indicação do profissional responsável técnico pela obra, “isto porque a informação sobre o responsável técnico, Sr. Jader Aquiles Novelletto, constava expressamente em diversos outros documentos juntados na fase de habilitação, como a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/SC e as Certidões de Acervo Técnico (CAT)” (peça 3, p. 2).

A inabilitação foi mantida pela Administração municipal após o exame de recurso, no procedimento licitatório (peça 7).

Assim, a representante requer “A concessão de medida cautelar, inaudita altera pars, para determinar ao Município de Santa Mariana/PR a imediata suspensão da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, até a decisão de mérito desta Corte” e “No mérito, que seja julgada procedente a presente Representação para: c.1) Reconhecer as ilegalidades praticadas pela Comissão de Licitação, notadamente o erro de julgamento e a violação ao princípio do formalismo moderado; c.2) Determinar a anulação do ato de inabilitação da empresa Sovrana Engenharia e Construções Ltda. no certame; c.3) Determinar o retorno do processo licitatório à fase de habilitação para o correto processamento, com a participação da Representante; c.4) Declarar a nulidade dos contratos administrativos eventualmente firmados, determinando o retorno dos certames à fase de habilitação para o correto julgamento; c.5) A apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa às ilegalidades”.

Acrescenta-se que a licitação em tela resultou na contratação de NS Engenharia & Construções Ltda., em 22/04/2026, pelo valor de R\$ 1.740.843,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e três reais)[1] e que o lance ofertado pela representante[2] foi de R\$ 1.721.400,00 – ou seja, R\$ 19.443,00, cerca de 1% inferior à proposta vencedora.

No mais, nota-se que a suspensão liminar do certame foi indeferida pelo juízo da Vara da Fazenda Pública de Santa Mariana, em mandando de segurança impetrado pela representante.[3]

Anteriormente ao juízo de admissibilidade da representação e à apreciação da medida cautelar requerida, intime-se o Município de Santa Mariana, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, (a) apresente a

manifestação prévia prevista no caput do artigo 404 do Regimento Interno[4] e (b) preste informações atualizadas sobre a execução do contrato e das obras relacionados à licitação em tela.

Eventual ausência de resposta no prazo fixado poderá resultar na suspensão cautelar do contrato por este Tribunal de Contas, além de outras medidas e sanções previstas na Lei Complementar Estadual 113/2005 e na regulamentação correspondente.

À Diretoria de Protocolo para (a) atendimento, na forma dos artigos 381, § 8º,[5] e 405,[6] do Regimento Interno, (b) controle do prazo para a resposta e (c) registro, na autuação, do advogado indicado na procuração à peça 8.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. https://santamarianapr.equiplano.com.br:7105/transparencia/licitacoes/licitacaoVerContrato?formularioContrato_idContrato=4496

2. Segundo relatório de lances disponível em https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D5JX8GBPFqaBMInpxigkibsX8ik8hxOLzJh5ZNoq%2FaI4Bm7Quc_jPiCocIS4pq%2FCCEIEJ61%2F_PozzevX5v9uchZkfnX1KnmMqAlrvGnzleA%3D

3. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTA MARIANA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTA MARIANA - PROJUDI Rua Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 61 - Centro - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000 - Fone: (43) 3572-8342 - E-mail: sm-ju-sccrda@tjpr.jus.br Autos nº. 0000440-96.2026.8.16.0152 I. Recebo a petição de movs. 23.1/23.2 como emenda à exordial. II. À secretária para que retifique o polo passivo da presente demanda, substituindo a municipalidade pelo Sr. José Marcelo Piovon Guimarães, prefeito do Município de Santa Mariana/PR. Anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Ofício Distribuidor e sistema Projudi. III. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Sovrana Engenharia e Construções Ltda, EPP., em face do Prefeito do Município de Santa Mariana/PR, Sr. José Marcelo Piovon Guimarães. Narra o impetrante que participou do Edital de Concorrência Eletrônica nº. 05/2026, que tinha como objetivo a contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a execução da implantação do Parque Urbano da Pedreira. Sustenta que após a fase de lances, foi considerada inabilitada, sob a justificativa de ausência do documento previsto no item “7.3.4.2.2”, alínea “g” do edital, relativo à “Declaração de indicação de responsável técnico”, afirmando, contudo, que referida informação foi prestada em diversos documentos apresentados junto à habilitação, como a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e as Certidões de Acervo Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil Sr. Jader Aquiles Novelletto. Assenta que interps recurso administrativo, o qual manteve a inabilitação, sob o argumento de que a ausência da declaração específica não seria mero formalismo, pois o responsável técnico da empresa nem sempre será o responsável técnico pela obra. Diante deste cenário requer, liminarmente, a suspensão da Concorrência de nº. 05/2026. Ao final, pugna pela concessão da segurança, com a anulação do ato administrativo que a inabilitou e, via de consequência, sua habilitação no certame. Junta documentos. Determinado que a impetrante apresentasse procuração devidamente assinada e esclarecesse a impetração do presente mandamus, haja vista a similaridade daquele de nº. 0000434-89.2026.8.16.0152 (mov. 21.1). A parte impetrante esclareceu que se trata de concorrência diversa, e apurou procuração (movs. 23.1/23.2). Vieram-me conclusos. É, em síntese, o relatório. DECIDO. IV. O mandado de segurança é cabível para a proteção de direito líquido e certo, não protegido por habeas corpus nem por habeas data, em sendo o responsável pelo abuso de poder ou ilegalidade autoridade pública ou agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do poder público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, in verbis: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;” Por ser bastante elucidativa, colaciono, data vênica, a lição do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Adhemar Ferreira Maciel: “O direito líquido e certo é uma “condição especial” da ação de mandado de segurança. Em outras palavras, o impetrante, para que possa utilizar-se desta ação expedita, prevista na própria Constituição, deve provar com a inicial, através de documentos, o que afirma. Se não tiver documento, se não tiver prova pré-constituída, não tem direito líquido e certo. Essa a condição legal imposta para que o autor (impetrante) se utilize desse instrumento processual constitucional. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.533/51, por outro lado, reforça a tese processual do direito líquido e certo como condição da ação”. Consoante a melhor doutrina, direito líquido e certo revela condição especial, consistente na possibilidade de provar de plano, documental e, violação ou ameaça de que se queixa o impetrante, sendo o mérito o exame da legalidade do procedimento da autoridade. In casu, a impetrante pretende a suspensão da Concorrência de nº. 05/2026 e, ao final, a anulação do ato administrativo que a inabilitou, com sua habilitação no certame. Pois bem. Segundo o Edital de Concorrência Eletrônica nº. 05/2026 (mov. 1.5), a licitação tem como objeto a “contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da implantação do Parque Urbano da Pedreira, segundo os projetos, planilhas, cronograma, memorial descritivo e demais anexos do edital”. Respeito edital, em seu item “7.3.4.2.2”, alínea “g” (mov. 1.5, pag. 30), exige como requisito para habilitação: “7.3.4.2.2. A comprovação do profissional de nível superior, detentor de certidão de acervo técnico – CAT – emitido pelo CREA/CAU, pela execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto licitado, com área igual ou superior a 50% da área de calçamento do Parque Urbano (área total aproximadamente 4.232,50 m²), evidenciando experiência compatível com obras de urbanização, implantação de parques, praças, áreas verdes, equipamentos públicos de uso coletivo. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: a. Carteira de trabalho; b. Certidão do CREA/CAU; c. Contrato social; d. Contrato de prestação de serviços; e. Contrato de Trabalho registrado na DRT f. Termo, através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. g. Adicionalmente, deverão ser apresentados: • Indicação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA/CAU e apresentação da devida ART/RRT; • Comprovação de equipe mínima, composta por Engenheiro ou Arquiteto responsável.” Em sede de cognição sumária não exauriente, vislumbra-se ausente o fumus boni iuris e o periculum in mora, visto que em exordial, a própria impetrante reconhece que a inabilitação decorreu da ausência de apresentação da declaração prevista no item supra, tentando, em verdade, suprir tal lacuna sob o argumento de que a informação constaria “em outros documentos”, o que, ao menos neste momento processual, não se confunde com o atendimento da exigência editalícia na forma por ela prescrita, notadamente quando o instrumento contempla modelo próprio de declaração. Isso porque as menções esparsas ao nome de engenheiro ou a registros perante conselho profissional, ainda que verdadeiras e contemporâneas, não possuem o condão de substituir a declaração específica exigida pelo edital, por uma razão estrutural, já que o documento convocatório não exigiu mera “existência de responsável técnico” em sentido genérico, mas sim a indicação formal, expressa e vinculante do profissional que responderá tecnicamente pela execução da obra licitada. Nessa perspectiva, documentos como certidões de registro de pessoa jurídica ou certidões de acervo técnico, ainda que mencionem profissional vinculado à empresa ou indiquem experiências pretéritas, evidenciam regularidade registral e acervo técnico-profissional em abstrato, mas não exteriorizam a manifestação volitiva específica da licitante de eleger determinado profissional como responsável técnico da obra e, sobretudo, não o fazem segundo o standard formal previamente imposto pelo edital como condição de habilitação, o qual é concebido para produzir clareza, rastreabilidade e responsabilidade imediata perante a Administração e os demais licitantes. Outrossim, curial realizar um distinguishing da presente demanda com aquela de nº. 0000434-89.2026.8.16.0152, dada a semelhança entre eles. Naqueles autos, a medida liminar foi

concedida porque os documentos mencionados no edital foram efetivamente apresentados, com conteúdo material equivalente à exigência, sendo a divergência meramente nominativa, ao passo que em esta demanda, existem apenas referências dispersas quanto ao exigido pelo item 7.3.4.2.2, alínea "g", o que afasta a tese que na primeira demanda, permitiu o reconhecimento, ao menos em sede de cognição sumária, não exauriente, de formalismo exacerbado. Portanto, sob o prisma da estrita legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tenho por ausente o direito líquido e certo invocado, posto que não se evidencia, em exame preambular, ilegalidade no ato administrativo que reputou não atendido requisito documental expresso, sobretudo quando a exigência visa individualizar formalmente o responsável técnico pela obra licitada, e não apenas apontar responsável técnico da empresa em registros cadastrais gerais. VI. Diante de todo o exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. VI. Notifique-se a autoridade inquirida como coatora, Sr. José Marcelo Piovan Guimarães, prefeito do Município de Santa Mariana/PR, com urgência, para cumprimento da presente decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, encaminhando-lhe cópia da inicial, dos documentos que a acompanham, bem como da presente decisão (artigo 7º, inciso I, da Lei nº. 12.016/2009). VII. Dê-se ciência do feito ao Município de Santa Mariana/PR, por intermédio de seu procurador (artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 12.016/2009), acerca da presente demanda, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão para que, querendo, ingresse no feito. VIII. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, na forma do artigo 12 da Lei 12.016/2009. IX. Ciência ao órgão ministerial. X. Intimações e diligências necessárias. Santa Mariana, PR, datado e assinado digitalmente. Juliano Batista dos Santos - Juiz de Direito i MACIEL, Adhemar Ferreira. Mandado de Segurança - Direito Líquido e Certo, Revista de Estudos Tributários, v.3, set/out 1998, p. 5. 4. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis. 5. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) [...]

§ 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

6. Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização. (Redação dada pela Resolução nº 85/2021)

§ 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO N.º: 11401/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ALEX SANDRO FERNANDES, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, FABIO FERREIRA DE SANTIAGO, GESSIMARA DAIANA WEIS DE OLIVEIRA, GUTO RENATO BERTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, LUCIANA SOARES DE LIMA, MARIA JOSE DA CONCEICAO LISBOA, MONICA ISABEL DE NOVAES CANASSA, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, NARA LETICIA BORSATTO, RENAN ALVES DAINEZI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2021)

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 739/26

Defiro, por mais 15 dias, os pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelo município de Querência do Norte (peça 42), pela senhora Monica Isabel de Novaes Canassa (peça 45) e pela senhora Nara Leticia Borsato (peça 48), a contar da data da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 300150/26

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 743/26

Trata-se de Denúncia apresentada por (art. 33 da Lei Complementar nº 113/05), mediante a qual noticiou que os Municípios de (art. 33 da Lei Complementar nº 113/05), de (art. 33 da Lei Complementar nº 113/05) e de (art. 33 da Lei Complementar nº 113/05) não adotam remuneração por subsídio para seus procuradores.

A denúncia menciona como precedente o processo nº 66511/24 desta Corte de Contas.

Pelo Despacho 680/26-GCILB (peça 7), determinei a intimação do denunciante para que apresentasse documento de identificação, o que foi atendido na peça processual 11.

É o sucinto relato.

Preliminarmente, considero necessária a intimação dos municípios denunciados, por intermédio de seus representantes legais, para que se manifestem sobre os fatos noticiados na exordial.

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que as entidades intimadas apresentem suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental.

Advirto aos intimados, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Diante do exposto, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para intimar, mediante ofício, os municípios denunciados para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 750980/24

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, FABIO CHAGAS THEOPHILO, FERNANDO FURIATTI SABOIA, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA PROCURADOR/ADVOGADO: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, FABIO CHAGAS THEOPHILO, FELIPE BARRETO FRIAS, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 745/26

Trata-se de representação da Lei de Licitações julgada parcialmente procedente por este Tribunal, em razão da constatação de risco de sobreposição de obras, uma vez que o reforço de ponte(s) da PR-445, contemplado no Contrato de Concessão 05/2024[1] (tabela 77 do volume 2 do Programa de Exploração Rodoviária – PER), mostrou-se passível de inclusão também no projeto executivo das obras a serem realizadas em decorrência de acordo judicial.[2]

Encontram-se em monitoramento as seguintes determinações, resultantes do Acórdão 381/26-TP (peça 96):

II - determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), na pessoa de seus representantes legais, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

(i) caso o projeto executivo referente às obras a serem realizadas em decorrência do acordo judicial mencionado na Informação 024/2025 da Coordenadoria de Concessão de Pedágios Rodoviários no Protocolo 23.216.824-2 (peça 73 destes autos) não tenha sido concluído, informem o prazo estimado para tanto, juntando aos autos a correspondente documentação comprobatória;

(ii) após a conclusão do projeto executivo referente às obras a serem realizadas em decorrência do acordo judicial mencionado na Informação 024/2025 da Coordenadoria de Concessão de Pedágios Rodoviários no Protocolo 23.216.824-2 (peça 73 destes autos), informem se nele foi incluído o reforço de ponte(s) entre os quilômetros 27 e 50 da PR-445 – previsto na tabela 77 do volume 2 do PER pertinente ao Contrato de Concessão 05/2024 (peça 49, p. 44) – e quais as providências foram adotadas para evitar prejuízo ao erário e aos pagantes da tarifa de pedágio em razão de previsão de obras em duplicidade, juntando aos autos a correspondente documentação comprobatória;

O DER/PR informou (peça 103) que

1. A empresa Caminhos do Paraná apresentou o Projeto Básico referente à duplicação da PR-445, no segmento compreendido entre Lerroville e Taquaruna, o qual foi devidamente analisado e aprovado por este Departamento.

2. O Projeto Executivo encontra-se em fase final de elaboração, com previsão contratual de entrega no corrente mês, oportunidade em que haverá consolidação definitiva das soluções estruturais incidentes sobre as obras de arte especiais localizadas no referido trecho.

3. A partir da análise técnica do Projeto Básico já aprovado, foi possível identificar, em caráter preliminar e fundamentado, que os serviços de reforço previstos na Tabela 77 – Novas OAE's da PR-445, do Volume II do PER do Lote 03, tendem a ser absorvidos pelas soluções de engenharia já contempladas no escopo da duplicação.

4. Com vistas à prevenção de duplicidade de investimentos e à proteção do erário e dos usuários, o DER/PR já iniciou tratativas técnicas preliminares com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em reunião realizada em 24 de março de 2026, para alinhamento quanto à futura necessidade de adequação do PER.

5. Informa-se, por fim, que a comunicação oficial à ANTT para supressão formal dos serviços constantes da Tabela 77 será realizada imediatamente após a entrega e aprovação do Projeto Executivo, momento em que haverá suporte técnico definitivo para instrução do correspondente pedido de adequação contratual.

A 5ª Inspeção de Controle Externo (peça 105) manifestou o entendimento de que [...] o DER/PR adotou medidas técnicas preventivas e prospectivas para dar cumprimento ao Acórdão n.º 381/26 – TCE/PR, com vistas a mitigar o risco de sobreposição de obras na PR-445. Contudo, o risco de tal sobreposição somente será reduzido por meio da comunicação formal do DER/PR à ANTT, o que depende da conclusão do projeto executivo das obras de duplicação decorrentes do acordo judicial.

Não há por outro lado, nos esclarecimentos prestados pela autarquia, uma data precisa para a conclusão do projeto executivo, fazendo-se remissão à previsão contratual de que essa se dê no mês corrente.

Nesse sentido, recomenda-se o prosseguimento do monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão n.º 381/26 – TP, exigindo-se, a partir do mês de maio de 2026, a comprovação documental da conclusão do projeto executivo e da comunicação formal à ANTT.

Registre-se, ao final, que a eliminação plena do risco depende, outrossim, de ato futuro de órgão integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Federal (avaliação do projeto executivo pela ANTT e eventual ajuste do PER) – não submetido, portanto, à jurisdição do TCE/PR.

Assim, conforme constou do Despacho 599/26 deste relator (peça 106), caberia à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) a comprovação documental, no prazo já estipulado (06/05/2026), da conclusão do projeto executivo das obras de duplicação da rodovia, decorrentes de acordo judicial, e da correspondente comunicação formal à ANTT, conforme observou a 5ª Inspeção de Controle Externo (peça 105).

Dessa forma, tendo decorrido o prazo para a demonstração do cumprimento do Acórdão 381/26-TP (peça 96), intimem-se a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), na pessoa de seus representantes legais, para a comprovação do cumprimento das determinações, no prazo de 15 (quinze) dias.

À Diretoria de Protocolo para a efetivação das intimações, na forma regimental, e controle de prazo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Firmado entre a União, por intermédio da ANTT, e a Concessionária de Rodovias PRVIAS S.A.
2. Firmado entre o Estado do Paraná e concessionária anterior (Caminhos do Paraná).

PROCESSO N.º: 325306/26
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, HELCIO KRONBERG, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 753/26

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada por Helcio Kroneberg (peça 5), por meio da qual reporta supostas irregularidades verificadas no Edital de Chamamento Público n.º 1/2026-PMCS, promovido pelo Município de Campina do Simão para credenciar leiloeiros oficiais.

O Representante alega que houve ofensa à competitividade, à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa com a exigência de que documentos fossem entregues presencialmente.

Sustenta que essa previsão editalícia se agrava em razão do critério de cadastramento adotado, o da ordem de apresentação dos envelopes, em vez de sorteio.

Assevera que o edital foi republicado, em 27/4/2026, a fim de permitir a participação de pessoas físicas. Mas não houve reabertura do prazo inicial. Com esse proceder, o Município ampliou a vantagem daqueles que protocolaram os documentos antecipadamente, em detrimento de novos interessados.

Diante das alegadas violações aos princípios da licitação, pugna pela emissão de medida cautelar, para suspender o Chamamento Público n.º 1/2026-PMCS. Previamente à admissibilidade do expediente e análise do pedido cautelar, determinei a oitiva prévia do Município (peça 14).

Em resposta, o ente assegura que não houve vedação ao envio de documentos pela via postal, feita por vários interessados, inclusive. Por isso, não se sustenta a alegação de que o edital exigia entrega presencial, exclusivamente. Acrescenta:

A alteração da forma de entrega no curso do procedimento, após a apresentação de vários envelopes por interessados que seguiram as regras originais, configuraria violação ao princípio da segurança jurídica e tratamento isonômico, prejudicando aqueles que já haviam cumprido as exigências.

Entende que o número de credenciados, 25 até o momento, comprova que a forma de entrega não gerou empecilho à ampla participação.

Adverte que a Lei de Licitações, em seu art. 78, confere ampla discricionariedade para a Administração Pública definir as regras do procedimento, observado os princípios gerais.

Em relação ao critério de cadastramento, por ordem de apresentação dos envelopes, alega inexistir ofensa à isonomia. Parte do pressuposto de que a lógica do cadastramento não é a mesma das licitações, de modo geral. Não há competição, propriamente, mas seleção de interessados.

O Representado assevera que a ordem cronológica, associada ao rodízio rotativo dos contratados, constitui critério objetivo de seleção, nos moldes prelecionados pelo art. 79 da Lei n.º 14.133/21.

Refuta a deflagração de prejuízo pela ausência de reabertura de prazo, após a republicação do edital. A seu ver, tratando-se de credenciamento, a possibilidade de adesão ao procedimento é contínua, podendo ser feita a qualquer momento, mesmo após a publicação da lista inicial.

Ademais, o rodízio garantiria tratamento isonômico a todos os participantes. É o relatório.

2. Presentes os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Complementar Estadual 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, recebo a Representação em apreço.

Sobre o pedido cautelar, entendo que há razão nas insurgências do Representante. O aspecto em que a violação aos princípios da Lei de Licitações se mostra mais perceptível consiste na ausência de reabertura do prazo para encaminhamento dos envelopes após a republicação do edital permitindo a participação de pessoas físicas. A questão torna-se sensível juntamente com a estipulação de critério cronológico para definição da ordem de contratação.

A republicação do edital ampliou o universo de participantes, até então limitado a pessoas jurídicas.

Para que fosse garantida a isonomia nas condições de seleção e de adesão dos interessados, seria necessário determinar a reabertura de prazo, com o conseqüente reinício da contagem cronológica. Caso contrário, haveria privilégio aos participantes que já haviam encaminhado os envelopes. A eles, seria concedida a possibilidade mais tangível de contratação com o Município.

Ao não reabrir o prazo, houve comprometimento da isonomia.

De acordo com a ata de credenciamento publicada em 12/5/2026[1], o primeiro leiloeiro habilitado para prestação do serviço, como pessoa jurídica, encaminhou os envelopes em 15/4/2026, quando só havia previsão de que empresas participassem. Dos habilitados, somente ele enviou os documentos antes da republicação do edital. Os demais credenciados, que incluem outras duas pessoas jurídicas, na 3ª e na 14ª classificação, procederam ao encaminhamento após o dia 27/4/2026, ou seja, depois da republicação do edital.

Ainda que se invoque o formalismo moderado – que é ainda mais presente em procedimentos auxiliares como o credenciamento – e a ausência de prejuízo concreto ao Município, é difícil contornar a ofensa à isonomia.

Consultando o portal da transparência do Município de Campina do Simão[2], noto que, historicamente, são realizados poucos leilões. Entre 2016 e 2024, foram apenas 6. Em tese, há pouca possibilidade de que haja rodízio dos credenciados, o que confere outro contorno ao fato de apenas um credenciado (o primeiro deles) ter sido beneficiado com a possibilidade de antecipação do envio de documentos, em relação aos demais. Na minha avaliação, a falha não foi meramente formal e irrelevante, pois o primeiro lugar acaba tendo importância contratual.

É interessante observar que o Município se preocupou com a isonomia quando instado a esclarecer o porquê de não admitir outra forma de envio de documentos. Ponderou que a alteração das previsões do edital, quando já permitido o encaminhamento dos envelopes, prejudicaria os interessados. Razões muito semelhantes poderiam ser refletidas na posterior aceitação de pessoas físicas no procedimento.

Nesse sentido, entendo que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão de medida cautelar.

A fumaça do bom direito encontra-se na violação ao princípio da isonomia, diante da permissão de que pessoas físicas também participassem do cadastramento, quando já franqueado envio dos envelopes por pessoas jurídicas enviassem os envelopes,

sem devolução do prazo e com critério cronológico de cadastramento.

O perigo da demora está na possibilidade de convocação do primeiro colocado, que acabou sendo beneficiado pelo envio antecipado dos documentos, em relação às pessoas físicas.

Ainda que não se tenha notícia de abertura de leilão pelo Município, não é possível assegurar que o cenário se mantenha até o final do processo.

Diante do exposto, recebo a representação, com base nos artigos 30 e 53 da Lei Complementar Estadual 113/2005, e concedo medida cautelar a fim de suspender o Chamamento Público n.º 1/2026-PMCS, promovido pelo Município de Campina do Simão, até a resolução deste processo.

Intime-se o Município de Campina do Simão, na pessoa de seu atual representante legal, pelas vias mais céleres disponíveis, para o imediato cumprimento da medida cautelar, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento do despacho, na forma regimental (o que inclui o registro na autuação de todas as pessoas físicas e jurídicas a serem citadas e/ou intimadas e dos respectivos procuradores que atuem no feito). Na sequência, retornem a este Gabinete, para que a decisão cautelar proferida seja oportunamente submetida à apreciação Tribunal Pleno, conforme artigos 32, inciso XIII, e 400, §1º-A9 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Disponível em:

<https://eprefeituras.com.br/portal/campinadosimao/uploads/licitacoes/fca4b5b51125f550e390fa99f4e004a.pdf> [acesso em 19/5/2026, 14:55]

2. Disponível em: <https://eprefeituras.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?modulo=40&pesquisar=1&a=&m=4&s=> [acesso em 19/5/2026, 16:05]

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 553593/25

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: JACIR DANELLI, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PROCURADOR:-

DESPACHO: -631/26

Retornam os autos a este Gabinete, com instrução da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar- CAIS e do Ministério Público de Contas.

A CAIS concluiu pela procedência com aplicação de multa administrativa ao gestor, por entender que nomeou o servidor comissionado não assegurando que este exercesse funções estritamente compatíveis com as atribuições inerentes ao respectivo cargo e nível hierárquico, em observância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência administrativa. Contudo, afastou a restituição dos valores percebidos pelo servidor, considerando a ausência de comprovação de má-fé e a incidência do valor de alçada previsto na Instrução Normativa n.º 60/217 deste Tribunal para a abertura de ação fiscalizatória por esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas acompanhou a conclusão pela procedência da representação e pela aplicação de multa ao gestor, mas divergiu quanto à restituição de valores, opinando pela devolução solidária dos valores recebidos indevidamente, pelo servidor e pelo prefeito responsável pela nomeação, com abatimento dos valores correspondentes ao cargo efetivamente exercido.

É o breve relato.

Da análise dos autos, verifico que os elementos até o momento constantes dos autos ainda não permitem, com a segurança necessária, a formação de juízo definitivo acerca de eventual existência de dano ao erário, da extensão de eventual vantagem remuneratória indevida, da boa-fé ou má-fé do servidor e da responsabilidade solidária eventualmente cogitada pelo órgão ministerial.

Com efeito, a instrução técnica aponta que o servidor permaneceu por mais de sete meses nomeado para o cargo de Coordenador do Setor de Compras e Recebimento de Materiais, sem comprovação de desempenho das atribuições legalmente previstas para o cargo. Por outro lado, também registra certa inconclusão probatória quanto à extensão e permanência do exercício de funções típicas de vigia ou porteiro, embora existam elementos indicando atuação em atividades de controle de acesso, guarita e recebimento genérico de materiais.

Nesse contexto, eventual condenação à restituição de valores exige apuração mais precisa do período, das atividades efetivamente desempenhadas, dos valores recebidos, da diferença remuneratória eventualmente existente e da existência, ou não, de má-fé do servidor.

Além disso, há questão processual relevante, uma vez que o servidor Manoel Cícero Assis Pacheco não foi citado nos autos para se manifestar. Ressalta-se que a ausência de citação do servidor não impede a análise da regularidade do ato praticado pelo gestor nomeante. Todavia, caso se cogite a imposição de restituição de valores ou qualquer juízo de responsabilidade pessoal em face do servidor, mostra-se indispensável assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, antes da decisão final, entendo necessária a complementação da instrução processual, a fim de evitar julgamento prematuro e prevenir eventual nulidade por ausência de contraditório. A providência também se justifica porque a proposta ministerial de restituição solidária pressupõe elementos que ainda carecem de melhor demonstração documental, especialmente quanto aos valores efetivamente pagos, ao cargo ou função de fato exercida, à remuneração correspondente, à existência de designação formal ou informal e à participação ou ciência do servidor acerca da desconformidade funcional apontada.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

Realize a citação do senhor Manoel Cícero Assis Pacheco, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e documentos acerca dos fatos objeto da presente representação, especialmente quanto: (a) às atividades efetivamente desempenhadas no período em que esteve nomeado para o cargo em comissão de Coordenador do Setor de Compras e Recebimento de Materiais; (b) ao local em que prestava os serviços, chefia imediata, jornada cumprida e setor ao qual estava vinculado; (c) à sua ciência acerca das atribuições legais do cargo em comissão para

o qual foi designado; (d) à eventual boa-fé no recebimento da remuneração correspondente ao cargo comissionado; (e) à possibilidade de imputação de débito, conforme opinativo ministerial, decorrente de eventual diferença entre a remuneração percebida e aquela correspondente às atividades efetivamente desempenhadas; Intime o prefeito municipal, senhor Jacir Danelli, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos complementares e encaminhe documentos que demonstrem as atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor comissionado, incluindo ordens de serviço, memorandos, comunicações internas, registros de recebimento de materiais, relatórios, assinaturas em documentos administrativos, protocolos ou outros elementos que indiquem sua atuação funcional. Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar-CAIS para nova instrução e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Curitiba, 15 de maio de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-572837/25
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:-AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
INTERESSADO:-AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
PROCURADOR:-
DESPACHO:-636/26

I. Encaminhe-se à 5ª Inspeção de Controle Externo para ciência quanto a documentação anexada por meio da Petição Intermediária nº 326299/26 (peças 94 e 95).

II. Após, não havendo diligências adicionais, retorne à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Curitiba, 15 de maio de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-270625/26
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-637/26

I. Considerando o contido na Informação n.º 38/26-CAIS (peça 8), encaminhe-se à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para manifestação.

II. Após, retorne à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar.

Curitiba, 15 de maio de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 218798/26
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 735/26

Transitada em julgado a Decisão Definitiva Monocrática n. 26/26-GCMRMS, conforme certificado na peça 12, e disponibilizada a certidão liberatória ao Município, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Gabinete, 4 de maio de 2026.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Assessor Especial de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Instrução de Serviço n. 171/23, parcialmente alterada pela Instrução de Serviço n. 189/25.

PROCESSO Nº: 632929/24
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 815/26

Trata-se de processo instaurado para o fim de acompanhar o atendimento de recomendações expedidas pela 2ª Inspeção de Controle Externo à SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI) e

homologadas pelo Acórdão n. 963/22-STP.

Tendo em vista a Instrução n. 132/25-2ICE (peça 24) e o Parecer Ministerial n. 1115/25-23PC (peça 26), o relator, via Despacho n. 7/26 (peça 27), autorizou a baixa da responsabilidade em relação à última das recomendações pendentes.

Dessa forma, considerando não haver necessidade de continuidade no acompanhamento, e em acolhimento a sugestão oferecida pela Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 29), autorizo o encerramento do processo. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se.

Gabinete, 15 de maio de 2026.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Assessor Especial de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23, parcialmente alterada pela Instrução de Serviço n. 189/25.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº:-624802/25
ORIGEM:-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-4ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-592/26
DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, com fundamento na Nova Lei de Licitações, formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, em face do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR, ante irregularidades na continuidade do Edital de Credenciamento nº 01/2018, alegando, em síntese:

Necessidade de lançamento de novo edital de credenciamento para os serviços de registro de contratos de financiamento;

Edital atual de 2018 com preço imódico;

Problemas na atualização de documentos;

Irregularidades em premissas de estudo que fundamentam a prestação de serviços. De acordo com a peça inaugural, há outros processos em curso neste Tribunal que tratam do mesmo credenciamento e sobre ele levam diversos problemas, a saber: 407950/24, 664351/22, 151849/21, 783148/22, 255543/19, 302399/23 e 707475/18.

Os processos mencionados estão sob a Relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. A 4ª Inspeção sustenta a necessidade de distribuição da presente representação por dependência, para que não houvesse decisões conflitantes.

Com fundamento no art. 262, § 4º, do Regimento Interno, o ilustre Conselheiro alegou não ser possível a prevenção, neste caso, em razão do fato de que atualmente a 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE), responsável pela fiscalização do órgão, é superintendida por ele.

Diante da resposta contida no Despacho nº 1805/2025 – GCILB[1], assumi a relatoria do feito, conforme Despacho nº 191/26 e encaminhei-o para manifestação da 4ª ICE, considerando decisão recente acerca do mesmo edital, no Acórdão nº 3118/25 – STP. No Acórdão, cuja Relatoria pertence ao ilustre Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos autos nº 815900/24, que trata de representação apresentada por NCK Gestão da Informação S.A. em face do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR, acerca do Edital de Credenciamento nº 01/2018, o ilustre Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva apresentou voto divergente. Em voto vencedor, fundamentou:

“O Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, votou pela procedência da representação, concluindo que o prazo previsto no artigo 27 do Edital n.º 001/2018 é ilegal, conforme a jurisprudência desta Corte acerca do credenciamento aberto a novos interessados. Acompanho o relator quanto à procedência da representação, porém divirjo, para acrescentar a expedição de determinação ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR, para que exclua o artigo 27 do Edital n. 001/2018, permitindo a análise e credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos do instrumento convocatório, sem limite de prazo. (Grifo nosso) Na Informação nº 17/25, a 4ª ICE afirmou que a decisão acima não interfere no prosseguimento da presente representação, motivo pelo qual passo à análise. A presente Representação atende aos pressupostos formais de admissibilidade, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 113/2005, bem como dos arts. 267-A, §1º, e 277, §3º, do Regimento Interno do TCE-PR, estando devidamente instruída e versando sobre matéria inserida no âmbito da competência fiscalizatória deste Tribunal.

Em uma análise inicial, verifico que os serviços regulados pelo Edital de Credenciamento nº 01/2018 geram ao DETRAN-PR uma receita média anual de aproximadamente R\$ 47,2 milhões. Conforme destacado pela 4ª ICE, o credenciamento vigente já foi objeto de diversos processos de controle externo, bem como de decisões deste Tribunal que reconheceram a existência de preço imódico.

Por esta razão, a 4ª ICE sustenta que é necessária a realização de um novo procedimento, pelos fatores:

Precariedade da vigência

O prazo para credenciamento de interessados já expirou, e os contratos dele decorrentes possuem vigência precária, condicionada a eventos futuros, como decisões do TCE-PR, decisões judiciais ou autotutela administrativa.

Em uma primeira análise, entendo que condicionar a vigência de contratos a decisões deste Tribunal ou da Justiça causa insegurança jurídica ao contrato, motivo pelo qual, recebo a presente representação, quanto a esse fato.

Preço considerado não razoável

O valor originalmente fixado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) foi considerado excessivo pelo TCE-PR. Este Tribunal reconheceu como razoável o valor de R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), mas o processo de readequação foi suspenso por decisões cautelares posteriores.

Verifico que as decisões cautelares mantiveram os preços inicialmente fixados no credenciamento, mas não alteraram no mérito a discussão levantada acerca do valor não ser razoável.

Dessa forma, considerando que o que se pretende é que o DETRAN-PR encerre

esse credenciamento e realize um novo procedimento, sem os vícios apresentados pela 4ª ICE, recebo a representação quanto a esse item.

Desatualização normativa

O edital vigente não contempla exigências previstas em normas mais recentes, como certificação de segurança da informação (ISO 27001 e 27701), hoje previstas em resolução do Contran;

Segundo a 4ª ICE, tal defasagem gera insegurança jurídica e dificuldades operacionais para o credenciamento de novas empresas, razão pela qual, recebo a presente representação quanto a este item.

Estudos incompletos para definição do preço do novo credenciamento

A peça inicial afirma que o DETRAN-PR, em parceria com o IPARDES, elaborou estudo técnico preliminar para definição do preço do futuro credenciamento, o qual representa avanço institucional relevante. Contudo, a Inspeção identifica falhas significativas, especialmente quanto:

1) Custos do DETRAN-PR. O estudo limita-se a manter a arrecadação histórica da autarquia, sem demonstrar os custos efetivamente suportados pelo DETRAN-PR para a prestação do serviço. Tal abordagem, para a 4ª ICE, é inadequada, pois parte de um preço anteriormente julgado imódoico.

2) O estudo se refere apenas a um percentual de lucro considerado razoável, sem identificação detalhada dos custos operacionais das empresas. Não há decomposição clara das atividades, custos com sistemas, manutenção, demanda, nem análise do equilíbrio econômico-financeiro, o que estaria incompleto, segundo a 4ª ICE.

3) A metodologia de pesquisa de preços não explorou, de forma adequada, a comparação com preços praticados em outros estados, especialmente os menores valores. A Inspeção ressalta que eventual comparação exige verificação prévia da qualidade da pesquisa de preços adotada em outros entes.

Por fim, a 4ª ICE concluiu que o estudo carece de esclarecimentos metodológicos e complementações técnicas, imprescindíveis para aferir razoabilidade, proporcionalidade, modicidade tarifária e transparência, motivo pelo qual recebo a presente representação, também quanto a esse item.

Além disso, a 4ª ICE relata demora injustificada do DETRAN-PR em viabilizar o novo certame, com sucessivas prorrogações de prazo solicitadas pelo órgão e cancelamento de reunião técnica previamente agendada com os auditores.

No que se refere ao pedido de concessão de medida cautelar, embora a unidade técnica tenha apontado elementos indicativos de risco e de plausibilidade jurídica, verifica-se que as providências postuladas possuem natureza complexa e estrutural, demandando análise aprofundada dos estudos técnicos, da atuação administrativa do DETRAN-PR e, em especial, das justificativas do gestor.

Nesse contexto, entendo que a apreciação da medida cautelar solicitada deve ser precedida da oitiva do órgão representado, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa, bem como a formação de um juízo mais seguro acerca da efetiva necessidade, extensão e adequação das medidas pretendidas.

Além disso, como dito anteriormente, os contratos vigentes geram importante receita ao DETRAN-PR, o que poderia ocasionar risco de dano reverso.

Dessa forma, não se mostram presentes, neste momento processual, elementos suficientes para a concessão da medida cautelar inaudita pars, sem prejuízo de nova apreciação após a manifestação das partes e o avanço da instrução.

Razão pela qual deixo de conceder a medida cautelar pretendida.

Diante do exposto, RECEBO a presente Representação, com fulcro no art. 53, §2º, inciso IV e §3º, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2], assim como com base no inciso XII[3] do art. 32 e no §1º[4] do art. 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Não obstante, por ora, indefiro a cautelar pleiteada, pelas razões já expostas.

Em consequência, determino:

a) CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, CNPJ: 78.206.513/0001-40, e de seu representante legal, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente.

Incluir na autuação o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, CNPJ: 78.206.513/0001-40, e de seu representante legal como representados;

Ultimadas as providências a cargo da Diretoria de Protocolo (DP) e decorridos os prazos para respostas dos representados, retornem os autos para deliberações.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 15.

2. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

[...]

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

[...]

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

[...]

XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação.

§ 3º São legitimados para requerer medida cautelar:

[...]

II – as partes;

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

4. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO N.º: -303060/26

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ANDRE PEZZINI, ELIZETE CAVAZIN, JANDERSON JANDIR GIOTTI, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-624/26

DESPACHO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada por ANDRÉ PEZZINI em face do MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 013/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de topografia.

No mérito, alega a aceitação de proposta manifestamente inexecutável, apresentada pela empresa Geoserra Serviços de Topografia Ltda., vencedora do certame com o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correspondente a aproximadamente 46% do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Sustenta que o elevado desconto, cerca de 54%, configura indício objetivo de inexecutabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, destacando, ainda, que a proposta ficou abaixo de 85% do valor orçado, circunstância que atrai a incidência da garantia adicional prevista no § 5º do referido dispositivo, o que demandaria análise técnica rigorosa por parte da Administração, a qual não teria sido realizada de forma adequada.

Aponta, ainda, que a declaração de exequibilidade apresentada é genérica e desacompanhada de elementos essenciais à composição dos custos, como detalhamento de equipe técnica, encargos, equipamentos e demais despesas, além de conter inconsistências e erro aritmético, comprometendo sua confiabilidade.

Alega que, apesar dessas falhas, o Município procedeu à aceitação, habilitação e homologação da proposta sem análise técnica suficiente, evidenciando fragilidade no controle do procedimento licitatório e risco de execução contratual inadequada, com possíveis prejuízos ao erário.

Ainda, requereu a concessão da medida cautelar para suspensão do certame até o julgamento definitivo do presente processo; a reforma da decisão de habilitação da Empresa Geoserra Serviços de Topografia LTDA, declarando-a inabilitada no Pregão Eletrônico nº 013/2026; e a anulação dos atos subsequentes à habilitação, em razão da nulidade originada pelos vícios insanáveis verificados.

Por meio do Despacho nº 588/26-GCAZ[1] determinei a prévia oitiva do Município acerca do objeto do presente processo, ocasião em que o ente público apresentou esclarecimentos e juntou aos autos documentação complementar[2].

É o breve relatório.

No que concerne ao juízo de admissibilidade, a análise da representação pressupõe a presença de elementos mínimos que indiquem a plausibilidade das alegações apresentadas, de modo a justificar a atuação desta Corte de Contas.

No caso em exame, embora o proponente aponte possível irregularidade relacionada à exequibilidade da proposta vencedora, observa-se que a argumentação está essencialmente fundamentada no elevado percentual de desconto ofertado, o qual, por si só, não é suficiente para caracterizar a inexecutabilidade da proposta.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, prevê a possibilidade de verificação da exequibilidade das propostas, inclusive mediante a realização de diligências destinadas a esclarecer a viabilidade econômica da oferta apresentada.

Nesse contexto, verifica-se que o Município de Nova Prata do Iguaçu realizou diligência junto à empresa vencedora, oportunizando a apresentação de justificativas e documentação voltadas à demonstração da exequibilidade da proposta, tendo concluído, no âmbito de sua análise administrativa, pela viabilidade da oferta.

Tal circunstância evidencia que a Administração promoveu a devida verificação da exequibilidade da proposta, concluindo por sua viabilidade. Nesse cenário, a avaliação administrativa mostra-se suficiente para afastar a presença de indícios de irregularidade que justifiquem o processamento da representação, especialmente diante da inexistência de elementos capazes de infirmar essa conclusão.

Ressalte-se que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, a qual somente pode ser afastada mediante a apresentação de elementos probatórios consistentes, específicos e idôneos, aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência de irregularidade, o que não se verifica no presente caso.

Diante do exposto, me posiciono pela NÃO ADMISSÃO desta Representação, nos termos do art. 32, XII, do Regimento Interno[3]

Nestes termos, diante do juízo negativo de admissibilidade, DETERMINO:

Que seja expedida recomendação ao município para que não promova aditativa contratual que implique alteração das condições originalmente pactuadas, de modo a preservar a vantajosidade da contratação;

A remessa do processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência deste despacho;

Com a certificação do decurso de prazo, comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do RITCE/PR[4];

Após, a certificação da secretaria, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 5.

2. Peças nº 8 a 40.

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria

4. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

[...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

[...]

IV - Arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-196778/26
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO:-SANDRA SEBASTIANA PILEGI PINHEIRO
DESPACHO N.º:-78/26

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da senhora Sandra Sebastiana Pilegi Pinheiro, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso no exercício de 2025, bem como da entidade, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 389[1] do Regimento Interno, em face do contido na Instrução n.º 512/26 da Coordenadoria de Contas (peça 8).

2. Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

PROCESSO N.º:-211513/26
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA
INTERESSADO:-MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
DESPACHO N.º:-79/26

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Márcio Oliveira Apolinário, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara no exercício de 2025, bem como da entidade, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 389[1] do Regimento Interno, em face do contido na Instrução n.º 532/26 da Coordenadoria de Contas (peça 8).

2. Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-95206/25
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO:-AURILENE DE SOUZA DE STEFANI, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 26/26

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 41.675/2024 do Município de Araucária (peça 5), publicado no Diário Oficial do Município de Araucária de 26/12/2024 (peça 6), que revisou os proventos recebidos pela senhora Aurilene de Souza de Stefani, para incorporação de parcela transitória "gratificação pelo exercício de atividade com portadores de necessidades especiais", com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, que tramitaram perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária (peça 3).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução n.º 6069/26 – COAP, peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 203/26 – 7PC, peça 13), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para as anotações pertinentes, e à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-97101/25
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARIA MARGARETE KUJBIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 29/26

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 41751/24 do Município de Araucária, publicado no Diário Oficial do Município de 27/12/2024, que concedeu revisão de proventos à senhora MARIA MARGARETE KUJBIDA, servidora inativa, com fundamento na decisão judicial adotada nos Autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Araucária.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução n.º 6311/26 – peça 11) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 216/26 – 6PC – peça 12), que opinaram pela legalidade do ato, determino o REGISTRO da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à COAP para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-421211/22
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO:-JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, MIRIAM SUELLEN DE OLIVEIRA, WANDERSON BORGES RIBEIRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 30/26

Trata-se de admissão complementar de pessoal promovida pela Universidade Estadual de Maringá, por meio do concurso regulamentado pelo Edital n.º 408/2010, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna[1], com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0002421-19.2022.8.16.0018, que tramitaram perante o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução n.º 6502/26–COAP, peça 33) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 256/26–6PC, peça 35), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro das contratações em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Rol de admitidos constante na peça 33 – p. 1.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-146940/26
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ALI EL KADRI, CELIA ELIETE DOS SANTOS MACHADO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 17/26

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 53/2026, da Paranaguá Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de 04/03/2026, que concedeu revisão de proventos à servidora Celia Eliete dos Santos Machado (Peças 5-6).

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução n.º 5781/26 – COAP (Peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 242/26 – 3PC (Peça 13), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-53486/26
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
INTERESSADO:-FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOSÉ MARIA FERREIRA, SEBASTIAO LUIZ FARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 18/26

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 082/2025 (Peças 5-6), do Instituto de Previdência de Ibioporá, publicada no Diário Oficial do Município de 23/12/2025, que concedeu revisão de proventos ao servidor aposentado Sebastião Luiz Fares.

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução n.º 5830/26 - COAP (Peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 240/26 - 3PC (Peça 13), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-346179/24
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO:-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ROSIMEIRE APARECIDA DOS REIS FERRO, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 19/26
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 650/2022, da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, publicada no Diário Oficial do Município de 26/07/2022, que concedeu aposentadoria à servidora Rosimeire Aparecida dos Reis Ferro, no cargo de professora (Peças 10-11).
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 6696/26 – COAP (Peça 14) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 300/26 – 2PC (Peça 17), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
Publique-se.
Curitiba, 18 de maio de 2026.
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

PROCESSO N.º:-98655/25
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, SIRLEI ZAMBONI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 20/26
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 41.803/24, do Município de Araucária, publicada no Diário Oficial do Município de 27/12/2024, que concedeu revisão de proventos à servidora Sirlei Zamboni (Peças 5-6).
Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 6650/26 – COAP (Peça 11) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 223/26 – 7PC (Peça 12), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.
Publique-se.
Curitiba, 18 de maio de 2026.
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

PROCESSO N.º:-176056/25
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO:-LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, SILVANA CRISTINA KRUIZINSKI ZIELINSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 22/26
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 41909/2025, do Município de Araucária, publicado no Diário Oficial do Município de 21/01/2025, que concedeu revisão de proventos à servidora Silvana Cristina Kruizinski Zielinski (Peças 5-6).
Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 6757/26 – COAP (Peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 303/26 – 1PC (Peça 13), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.
Publique-se.
Curitiba, 19 de maio de 2026.
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

PROCESSO N.º:-287625/26
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
INTERESSADO:-BERTOLDO ROVER
DESPACHO N.º:-57/26
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na Instrução nº 599/26 – CCONTAS (Peça 6).
Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.
Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 18 de maio de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

PROCESSO N.º:-274058/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
INTERESSADO:-ADRIANO RAMOS, JOSE PAULO VIEIRA AZIM
PROCURADOR:-CECILIA FERREIRA LEAL, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE
DESPACHO N.º:-58/26
Retorna o feito após pedido de retirada de pauta na Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 7 realizada nos dias 4 de maio de 2026 a 7 de maio de 2026.
O motivo da retirada foi o observado pelo egrégio Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva no proposta de voto divergente nº 44/26 – GCMRMS, ocasião em que propôs: "seja determinada a intimação do Sr. JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM (gestor das contas do exercício de 2024) para que, querendo, apresente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".
Com efeito, acatei de plano o voto divergente, com a aceitação do colegiado, para conversão do feito em diligência.
Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação pessoal do Sr. JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM (gestor das contas do exercício de 2024), efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, apresente, se desejar, contraditório.
Autorizo desde já a intimação por meio eletrônico ou telefônico com certificação nos autos se necessário.
Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.
Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retorne o feito.
Publique-se.
Curitiba, 19 de maio de 2026.
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-658200/24
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO:-JOAO DE LIMA, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-OZEIAS LEONARDO DA SILVA JUNIOR
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO N.º:-72/26
I – Trata-se de processo de admissão de pessoal do MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, regido pelo Edital de Concurso Público n.º 01/24 (peça n.º 22), destinado ao provimento de diversas vagas[1].
O feito encontra-se atualizado até a fase 3. Instado a encaminhar os documentos da fase 4, o Município informou[2] que não realizou nomeações e, por essa razão, não haveria elementos a remeter.
Em exame inicial, a Coordenadoria de Atos de Pessoal, por meio da Instrução n.º 12.662/25 (peça n.º 110), apontou duas impropriedades: a incompatibilidade da qualificação acadêmico-profissional dos membros da banca examinadora com todas as áreas avaliadas no certame e a ausência de cadastro, no sistema SIAP, de todos os integrantes da banca.
Assegurou-se à Entidade, em diversas oportunidades[3], o exercício do contraditório para saneamento das falhas. Ainda assim, remanesceu, para análise da Unidade Técnica, a pendência relativa ao cadastramento, no SIAP, de todos os membros da banca examinadora com a respectiva formação[4], por ainda estarem em curso os prazos das intimações.
A Entidade também informou que inconformidades atinentes aos cargos de Advogado(a) – 20 e 40 horas foram objeto de ação judicial, na qual teria sido anulada a seleção correspondente, exclusivamente para o referido cargo. Contudo, da análise da Ação Civil Pública n.º 0000392-77.2025.8.16.0054, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Bocaiúva do Sul, verifica-se que, embora em primeiro grau tenha havido procedência da demanda, com nulidade do concurso quanto ao cargo de Advogado, posterior Acórdão, proferido em 15/04/26, conheceu e deu provimento aos recursos, julgando improcedente a ação, reconhecendo a validade do concurso para o cargo jurídico e determinando seu regular prosseguimento. Registre-se, ainda, que o trânsito em julgado ocorreu recentemente, em 20/05/2026.



Nesse cenário, reputo oportuno registrar que este Relator tomou conhecimento, em consulta ao sítio eletrônico do Município, da existência do Processo Seletivo Simplificado (PSS) – Edital n.º 08/25[5], cujos cargos, em grande medida, coincidem com aqueles previstos no Concurso Público – Edital n.º 01/24. Quadro dos cargos ofertados para o Concurso Público:

Nº	Cargos/Empregos Públicos	Nº Vagas	Requisitos Para Posse	C.H.**
01	Advogado(a) – 20 horas	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Direito; b) Registro no Conselho de Classe.	20
02	Advogado(a) – 40 horas	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Direito; b) Registro no Conselho de Classe.	40
03	Agente Comunitário de Saúde – Microárea 02	01 + CR*	a) Idade mínima: 18 anos; b) Ensino médio completo.	40
04	Arquiteto(a)	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo; b) Registro no Conselho de Classe.	40
05	Assistente Social	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Serviço Social; b) Registro no Conselho de Classe.	30
06	Auxiliar em Vigilância Sanitária	01 + CR*	a) Idade mínima: 18 anos; b) Ensino médio completo.	40
07	Cirurgião(a) Dentista – 20 horas	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Odontologia; b) Registro no Conselho de Classe.	20
08	Cirurgião(a) Dentista – 40 horas	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Odontologia; b) Registro no Conselho de Classe.	40
09	Contador(a)	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Contabilidade; b) Registro no Conselho de Classe.	40
10	Enfermeiro(a)	01 + CR*	a) Curso Superior em Enfermagem; b) Registro no Conselho de Classe.	40
11	Engenheiro(a) Agrônomo	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Bacharelado em Agronomia; b) Registro no Conselho de Classe.	40
12	Engenheiro(a) Civil	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Engenharia Civil; b) Registro no Conselho de Classe.	40
13	Farmacêutico(a)	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Farmácia; b) Registro no Conselho de Classe.	40
14	Fisioterapeuta	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Fisioterapia; b) Registro no Conselho de Classe.	20
15	Fonoaudiólogo(a) – 20 horas	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Fonoaudiologia; b) Registro no Conselho de Classe.	20
16	Fonoaudiólogo(a) – 40 horas	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Fonoaudiologia; b) Registro no Conselho de Classe.	40
17	Mecânico(a)	01 + CR*	a) Ensino Médio Completo; b) Curso na área, com no mínimo 40 horas. c) Comprovar experiência da área de Mecânica de Máquinas Pesadas, no mínimo 02 anos.	40
18	Médico(a) – 20 horas	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Medicina; b) Registro no Conselho de Classe.	20
19	Médico(a) – 40 horas	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Medicina; b) Registro no Conselho de Classe.	40
20	Médico(a) Veterinário	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Medicina Veterinária; b) Registro no Conselho de Classe.	40
21	Nutricionista	01 + CR*	a) Curso de Graduação e Nutrição; b) Registro no Conselho de Classe.	40
22	Psicólogo(a) – 20 horas	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Psicologia; b) Registro no Conselho de Classe.	20
23	Psicólogo(a) – 40 horas	01 + CR*	a) Curso de Graduação em Psicologia; b) Registro no Conselho de Classe.	40
24	Técnico(a) em Enfermagem	01 + CR*	a) Ensino Técnico Completo;	40

[6] Quadro dos cargos ofertados para o Processo Seletivo Simplificado:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal
01 Assistente Social	1	30h
02 Cirurgião Dentista	1	20h
03 Cirurgião Dentista	1	40h
04 Enfermeiro	2	12h
05 Farmacêutico	2	40h

[7] Com efeito, dos 12 cargos ofertados no PSS, 9 coincidem com os do concurso público. Quanto ao cargo de Enfermeiro, o edital de retificação n.º 09/25[8] do PSS alterou a jornada para 40 horas, tornando-o igualmente compatível. Além disso, embora o Concurso Público tenha sido homologado em 20/05/25 (Edital n.º 33), com divulgação dos aprovados, não houve, até o presente momento, nenhuma nomeação. Em sentido oposto, o PSS, datado de 25/11/25, já ensejou diversas convocações, inclusive para todos os cargos coincidentes com os do concurso.

É o relatório.
 II – Os autos revelam, portanto, a convocação de candidatos por meio do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 08/25 para cargos coincidentes com aqueles abrangidos pelo Concurso Público – Edital n.º 01/24, durante a vigência deste, sem que tenha havido qualquer nomeação dos aprovados no certame ou justificativa idônea para tanto.

Não há, ademais, nos autos, elemento que impeça o regular prosseguimento do concurso público e das respectivas nomeações. Ao contrário, a própria Coordenadoria de Atos de Pessoal, na peça n.º 120, fl. 17, consignou expressamente que o processo poderia seguir normalmente[9].

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em hipóteses análogas[10], é firme no sentido de que a contratação temporária durante o prazo de validade do concurso público configura preterição do candidato aprovado e afronta ao princípio do concurso público, consoante o disposto a seguir:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. 1. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS: DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. 2. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. BURLA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no Edital de concurso público tem direito subjetivo à nomeação durante o prazo de validade do concurso. Tema cuja repercussão geral foi

reconhecida. Precedente. 2. A contratação temporária de pessoal, no período de validade do concurso público, configura preterição do candidato aprovado e intolerável burla ao princípio do concurso público. (grifamos).
 No mesmo sentido, o Tema de Repercussão Geral n.º 612 do STF e o Prejulgado n.º 8 desta Corte estabelecem que a contratação temporária somente se legitima diante de necessidade transitória, excepcional interesse público e justificativa fundada em urgência. A existência de concurso vigente, todavia, evidencia, em princípio, a natureza permanente da demanda relativa aos cargos em questão.

A situação, assim, demanda esclarecimentos imediatos. Sua ausência compromete a adequada atuação fiscalizatória desta Corte, inclusive porque a fase 4 do certame sequer foi iniciada pela Entidade.

À vista disso, para resguardar a conformidade do procedimento e evitar o agravamento da irregularidade, entendo cabível a expedição de medida cautelar para determinar a cessação das convocações oriundas do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 08/25, exclusivamente quanto aos cargos coincidentes com aqueles previstos no Concurso Público – Edital n.º 01/24, até o esgotamento da lista de candidatos aprovados no referido concurso.

Com fundamento nos artigos 53 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e 400, §1º e §1º-A, 401, inciso V, e 403, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, expeço, pois, MEDIDA CAUTELAR em face do MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, determinando a imediata suspensão de novas convocações relativas ao Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 08/25, apenas no tocante aos cargos coincidentes com os previstos no Edital n.º 01/24 do Concurso Público, sob pena de responsabilização do atual gestor.

Ressalte-se, por oportuno, que o Município pode prosseguir com a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital n.º 01/24, com exceção do cargo de Mecânico(a) 40h (em virtude de ausência de lei criadora dessa função), uma vez que as análises realizadas por esta Corte e os apontamentos da Unidade Técnica não impediram o regular andamento do certame.

III– Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos dos artigos 404-A e 405 do Regimento Interno, promova a imediata intimação do MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, na pessoa de seu representante legal, bem como de JOAO DE LIMA, por meio eletrônico ou, se inviável, por ofício com AR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da medida cautelar adotada, comprovem seu imediato cumprimento, exerçam o contraditório quanto à ausência de convocação dos aprovados no concurso público, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

IV– Após, retornem os autos conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 5º, inciso XXV e 16, inciso LIV, do Regimento Interno.

V– Publique-se.
 GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
 Curitiba, 20 de maio de 2026.
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator

1.A citar: Advogado(a) – 20 horas, Advogado(a) – 40 horas, Agente Comunitário de Saúde – Microárea 02, Arquiteto(a), Assistente Social, Auxiliar em Vigilância Sanitária, Cirurgião(a) Dentista – 20 horas, Cirurgião(a) Dentista – 40 horas, Contador(a), Enfermeiro(a), Engenheiro(a) Agrônomo, Engenheiro(a) Civil, Farmacêutico(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a) – 20 horas, Fonoaudiólogo(a) – 40 horas, Mecânico(a), Médico(a) – 20 horas, Médico(a) – 40 horas, Médico(a) Veterinário, Nutricionista, Psicólogo(a) – 20 horas, Psicólogo(a) – 40 horas e Técnico(a) em Enfermagem.

- Peça n.º 108.
- Peças n.º 78, 111 e 121.
- Peça n.º 120, fls. 12 e 13.
- https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/concursos_view/3. Acesso em: 28/04/26.
- <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacoes/31a804ba68e31051b0ee0935d35880f.pdf>. Acesso em: 27/04/26.
- Disponível em: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacoes/d5b9988a1f0b3777dfa03b1390d4b73a.pdf>. Acesso em: 27/04/26.
- <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacoes/a81ce49a34fe6e324ce82215103a2dce.pdf>. Acesso em: 27/04/26.

9. “Considerando, ademais, que a situação retratada não se subsumi à previsão contida no artigo 53 da Lei Complementar estadual n.º 113/2005, não se sugere a adoção de medida cautelar, de modo que o processo pode continuar sendo conduzido normalmente pelo órgão/entidade.” (grifamos).

10. ARE n.º 816455 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, julgado em 05/08/14, in DJe de 18/08/14; ARE n.º 649046 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 28/08/12, in DJe de 13/09/12.





Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2917/2026

Processo Nº: 332906/26

Data e hora da distribuição: 19/05/2026 13:19:34

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Interessado: MAYCON LOPES SIMIONI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2918/2026

Processo Nº: 334771/26

Data e hora da distribuição: 19/05/2026 14:59:02

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 323028/26, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2919/2026

Processo Nº: 336596/26

Data e hora da distribuição: 19/05/2026 15:23:44

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: JULIANE LATRES VAZ

Interessado: JULIANE LATRES VAZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 352090/22, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2920/2026

Processo Nº: 329894/26

Data e hora da distribuição: 19/05/2026 17:57:01

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2921/2026

Processo Nº: 326666/26

Data e hora da distribuição: 19/05/2026 18:03:58

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: NELSON YUKIO NAKATA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Despacho Processual Diverso nº 1815/2026 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2910/2026

Processo Nº: 293862/26

Data e hora da distribuição: 19/05/2026 11:08:58

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Despacho Processual Diverso nº 1815/2026 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2911/2026

Processo Nº: 333791/26

Data e hora da distribuição: 19/05/2026 11:24:46

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Despacho Processual Diverso nº 1815/2026 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2912/2026

Processo Nº: 333767/26

Data e hora da distribuição: 19/05/2026 11:29:58

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2913/2026

Processo Nº: 333732/26
Data e hora da distribuição: 19/05/2026 12:14:23
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CAMILLA DE MORAES GONDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2914/2026

Processo Nº: 336073/26
Data e hora da distribuição: 19/05/2026 12:25:13
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: CECILIA JEZIORNY RIBEIRO, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2915/2026

Processo Nº: 299925/26
Data e hora da distribuição: 19/05/2026 12:45:05
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2916/2026

Processo Nº: 329310/26
Data e hora da distribuição: 19/05/2026 12:49:15
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ABBOD FURSA, ADRIELE CRISTINE LAZARINI, ALESSANDRO FERREIRA, AMANDA THUNS BIAZZI, ANA CAROLINA FARIAS VIEIRA, ANDERSON FAGUNDES GIMENES, ANDRESSA PEREIRA LINHARES, ANGELA DE LIMA DE PAULA, BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO, BIANCA GALAN DE OLIVEIRA E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
INTERESSADO:-MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:-141/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 165/2023, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências: Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 587/26 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação: MAURICIO BUENO DE CAMARGO – CPF 869.656.629-72 CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CNPJ 29.385.682/0001-80 Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CCONTAS, 19 de maio de 2026. VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES Matrícula 52.176-0 Supervisor do Processo de Prestação de Contas Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.:-279860/26

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE
INTERESSADO:-EDSON PALOTTA NETTO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:-142/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências: Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 591/26 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação: EDSON PALOTTA NETTO – CPF 239.833.109-15 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE - CNPJ 97.523.240/0001-02 Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CCONTAS, 19 de maio de 2026. VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES Matrícula 52.176-0 Supervisor do Processo de Prestação de Contas Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.:-279185/26

ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG. FRON. DO SUD. DO PARANA - CIFRA
INTERESSADO:-EDSOM LUIZ BAGETTI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:-143/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências: Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 597/26 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação: EDSOM LUIZ BAGETTI – CPF 629.393.609-44 CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG. FRON. DO SUD. DO PARANA – CIFRA - CNPJ 11.248.927/0001-61 Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CCONTAS, 19 de maio de 2026. VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES Matrícula 52.176-0 Supervisor do Processo de Prestação de Contas Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.:-642529/25

ORIGEM-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO-MARIANA CARDOSO DE LIMA RITTI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, PATRICIA SOUZA VIEIRA, ROGERIO FERNANDES MACHADO, SARA CAVALCANTI DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1424/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6906/26 - COAP peça nº 6: - MUNICIPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO Nº.:-279355/26
ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO:-SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:-140/26 - CCONTAS

Por delegação do Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências: Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 601/2026-CCONTAS, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno. Sr. SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, Reitora, CPF: 513.131.549-20. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 601/2026-CCONTAS, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, CNPJ: 05.012.896/0001-42, na pessoa do seu representante legal e procuradores constituídos. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se. CCONTAS, em 15 de maio de 2026. VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES Supervisor do Processo de Prestação de Contas Matrícula nº 521760

PROCESSO Nº.:-284871/26
ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 19 de maio de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-327778/24
ORIGEM-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR
INTERESSADO-BRUNA DOS SANTOS BISERRA, EVERSON RAFAEL DOS SANTOS, FREONIZIO VALENTE, OLIVER CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA, ULISSES DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1425/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6995/26 - COAP peça nº 6:
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 19 de maio de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-733044/25
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ISABEL IVETE MARTINS, JOAO MOREIRA DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1426/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7106/26 - COAP peça nº 16:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 19 de maio de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-800043/25
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO-ARMANDO CERCI JUNIOR, HUGO BORTOLON DUARTE, JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA, MAURINA DA COSTA OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1427/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7104/26 - COAP peça nº 13:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 19 de maio de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-800922/25
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO-ARMANDO CERCI JUNIOR, HUGO BORTOLON DUARTE, LUIS CARLOS DE CARVALHO, MARLI BONIFACIO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1428/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7105/26 - COAP peça nº 14:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 19 de maio de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



RESOLUÇÃO Nº 137/2026

Dispõe sobre o direito à licença compensatória previsto no art. 76-B e § 2º do art. 109-A, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, nos arts. 5º, XIII, 187, I, 188 a 191 do Regimento Interno, nos arts. 76-B e 109-A, § 2º, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, na Resolução nº 94, de 31 de março de 2022, e considerando o Acórdão nº 1.066/2026-Tribunal Pleno, Processo nº 37117/26,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o direito à licença compensatória previsto no art. 76-B e § 2º do art. 109-A, da Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018 – Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Os servidores efetivos que estejam exercendo acumuladamente um cargo de livre nomeação e exoneração ou recebendo uma gratificação prevista no art. 60 da Lei nº 19.573, de 2018, no âmbito do Tribunal de Contas, poderão requerer a substituição das vantagens decorrentes da acumulação por licença compensatória.

Art. 3º A substituição das vantagens decorrentes da acumulação se dará nas quantidades de dias de Licença Compensatória previstas do Anexo desta Resolução, conforme a gratificação ou cargo em comissão exercido pelo servidor efetivo, para cada mês de exercício acumulado.

Parágrafo único. A aquisição de direito à Licença Compensatória, em substituição às vantagens acumuladas, somente ocorrerá quando a substituição se verificar durante a totalidade dos dias do mês correspondente, não se computando, para esse efeito, qualquer fração.

Art. 4º É vedada a concessão de Licença Compensatória cumulativa pelo exercício simultâneo de mais de um cargo em comissão ou gratificação prevista no art. 60 da Lei nº 19.573, de 2018.

§ 1º Em caso de ocorrência da acumulação prevista no caput, eventual substituição das vantagens dar-se-á pelo cargo ou gratificação de maior valor, observado o disposto no art. 3º.

§ 2º Caso um dos cargos em comissão ou gratificação seja exercido por período inferior à totalidade dos dias do mês, eventual substituição das vantagens dar-se-á pelo cargo ou gratificação exercida na totalidade dos dias do mês.

Art. 5º Observado o parágrafo único do art. 3º, em casos de alteração do cargo em comissão ou da gratificação percebida sem interrupção, a aquisição de direito à licença compensatória em substituição às vantagens, dar-se-á pelo cargo ou gratificação exercida durante o maior número de dias durante o mês.

Parágrafo único. Caso a alteração prevista no caput não resulte em prevalência da quantidade de dias para uma das acumulações, aplica-se a regra prevista no art. 4º, § 1º.

Art. 6º Os servidores que faziam jus à Licença Compensatória desde a publicação da

Lei nº 22.965, de 2025, até a publicação desta Resolução poderão requerer a substituição de que trata o art. 3º, mediante ressarcimento dos valores relativos ao cargo em comissão ou à gratificação prevista no art. 60 da Lei nº 19.573, de 2018, do período de referência, observado o disposto no art. 10.

Art. 7º Observado o disposto no artigo 3º, o servidor efetivo que vier a substituir o exercente de cargo em comissão ou de função gratificada durante seus impedimentos ou afastamentos legais, nos termos do art. 62 da Lei 19.573/2018, fará jus à Licença Compensatória, enquanto perdurar a substituição.

Art. 8º A base de cálculo para a conversão em pecúnia dos dias de Licença Compensatória não usufruídos observará tão-somente o art. 48, caput, e as vantagens previstas nos arts. 51 a 53 da Lei Estadual nº 19.573, de 2018, observado o teto constitucional remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.

Art. 9º A concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais previstos na alínea “d”, do inciso III, do caput, do art. 3º, da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, dependerá de regulamentação por instrumento próprio.

Art. 10. Observadas as disposições desta Resolução, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, ato da Presidência disciplinará as regras para a requisição, fruição e conversão em pecúnia da Licença Compensatória pelos servidores efetivos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, 19 de maio de 2026.

- assinatura digital -
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente
 ANEXO

Cargos em comissão, conforme a sua simbologia	Qtde. mensal de dias.
DAS-1 e DAS-2	10
DAS-3	9
DAS-4 e DAS-5	6
I-C e 2-C	5
Funções	Qtde. mensal de dias.
Coordenador de Unidade, Controlador Interno e /Secretário de Planejamento Supervisor de Área, Contador-Geral, Coordenador de Fiscalização e art. 3º, § 1º, da Lei 17.423, de 2012	05
Pregoeiro	04
Gerente de Unidade e art. 3º, §§ 2º, 4º, 8º e 9º, da Lei 17.423, de 2012	03
Art. 3º, I, II, III e IV, e art. 3º, § 5º, da Lei 17.423, de 2012	02



GP - Despachos

PROCESSO Nº: -13239/26
ENTIDADE:-ANTONIO PIRES DO PRADO
INTERESSADO:-ANTONIO PIRES DO PRADO
ADVOGADOS:- HILARIO PIRES DO PRADO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2066/26

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Antônio Pires do Prado, representado por seu advogado Hilário Pires do Prado, inscrito na OAB/PR sob nº 116.233, mediante o qual, em síntese, solicita a reconsideração da decisão proferida nos autos de Requerimento de Análise Técnica nº 317784/25, relativo à sua inativação – Reserva Remunerada Compulsória.

Alega ter ocorrido equívoco na contagem de seu tempo de serviço ao argumento de que o período prestado ao Exército Brasileiro não foi computado oportunamente, o que resultou na sua permanência em atividade até 31/12/2024.

Observa, contudo, que, após o recálculo do tempo de serviço, com a inclusão do período prestado ao Exército, o ato de Reserva Remunerada Compulsória foi exarado com data retroativa a 17/08/2023.

O Requerente (1) questiona se houve alguma ressalva por parte deste Tribunal quanto à retroatividade informada e (2) requer a desaverbação do tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro e a adoção das providências necessárias para regularizar os efeitos dessa medida, com o objetivo de sanar os equívocos identificados no sistema de gestão de pessoal.

Nos termos do Despacho nº 1278/26 (peça 13), a Coordenadoria de Atos de Pessoal observa que “tal ato foi registrado automaticamente no Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Despacho de Homologação de Benefício nº 48/2025-COAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 3535, de 26/09/2025.

A unidade técnica informa “que foi computado o tempo até 29/11/2024 e que o ato de concessão da Reserva Remunerada Compulsória foi formalizado em 27/03/2025, publicado em 04/04/2025”.

Sendo assim, destaca que “a análise do processo nº 317784/25 não foi realizada com base na data retroativa de 17/08/2023, conforme acima exposto”.

Quanto à desaverbação do tempo prestado ao Exército Brasileiro, orienta que tal pedido deve ser formalizado junto à Paranaprevidência, não competindo a este Tribunal de Contas manifestar-se sobre tal questão.

Esclarece que eventual modificação no tempo de contribuição que resulte em alteração do fundamento legal do ato concessório deve ser encaminhada a este Tribunal na forma de revisão de proventos.

Por fim, sugere o encerramento deste expediente, recomendando-se, previamente, a cientificação da Paranaprevidência acerca do teor deste Requerimento Externo.

Em razão de todo o exposto, acolho o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal.

Diante disso, expeça-se ofício de comunicação ao mencionado órgão previdenciário para ciência acerca do presente expediente.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição do citado ofício à Paranaprevidência; comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017; disponibilização de cópias do presente expediente ao interessado e ao órgão previdenciário; e, por fim, para o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Publique-se.
 Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2026.
 -assinatura digital-
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
 2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 359/26
 O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e, por analogia, o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve
 DESIGNAR
 os servidores responsáveis pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados do Convênio		
N.º 22/2026.		
Processo originário: 79869-3/25.		
Partícipe: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.		
Objeto: Fortalecer a integração e a articulação interinstitucional em prol de um monitoramento das políticas públicas voltadas à segurança pública e ao sistema prisional (nas seguintes forças de segurança: Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros Militar), no âmbito de suas respectivas atribuições e de temas de interesse mútuo, em prol da produção de subsídios aptos a contribuir para a eficiência, consistência e governança da política estatal destes setores por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.		
Valor: Acordo não implica desembolso financeiro		
Vigência: de 11/05/2026 a 11/05/2031.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	UG - 6º Inspetoria de Controle Externo	-
Fiscal	Eleozir José da Silva	52.599-5
Fiscal Substituto	Kainan Iwassaki	52.651-7

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 18 de maio de 2026.
 - assinatura digital -
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 360/26
 O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 289264/26, resolve
 NOMEAR
 de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, SAUL DORVAL DA SILVA, CPF nº 663.945.549-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 13 de abril de 2026.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 18 de maio de 2026.
 - assinatura digital -
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 361/26
 O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº

132160/26, da Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, resolve **CONCEDER** a CAMILA YUKIE HIRAKURI, Matrícula nº 51.608-2, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 362/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 132160/26, da Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, resolve **CONCEDER** a FABIO JUNIOR DAMACENA, Matrícula nº 52.251-1, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 363/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 132160/26, da Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, resolve **CONCEDER** a LEANDRO SOARES COSTA, Matrícula nº 51.968-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 364/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 132160/26, da Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, resolve **CONCEDER** a MARCOS ANTUNES PEREIRA, Matrícula nº 51.095-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 365/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 316431/26, resolve **DESIGNAR** a servidora LÍVIA MANUELA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 52.648-7, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DENISE TATEBE, Matrícula nº 51.598-1, no exercício das atribuições de Gerente de Atendimento, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença por prestação de serviço eleitoral), no período de 22 a 26 de junho de 2026, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 366/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 135135/26, da Coordenadoria de Auditorias, resolve **CONCEDER** a AMANDA MUNHOZ BUBA, Matrícula nº 52.080-2, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Auditorias, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 367/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 135135/26, da Coordenadoria de Auditorias, resolve **CONCEDER** a BRUNO WAGNER PENTEADO, Matrícula nº 52.229-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Auditorias, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 368/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 135135/26, da Coordenadoria de Auditorias, resolve **CONCEDER** a CAMILA RIBEIRO FELIX, Matrícula nº 52.221-0, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Auditorias, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 369/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 135135/26, da Coordenadoria de Auditorias, resolve **CONCEDER** a OTHAVIO AUGUSTO RODRIGUES, Matrícula nº 52.653-3, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Auditorias, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 370/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 135135/26, da Coordenadoria de Auditorias, resolve **CONCEDER** a NAYARA DO AMARAL CARPES, Matrícula nº 52.237-6, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Auditorias, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.
- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 371/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 135135/26, da Coordenadoria de Auditorias, resolve

CONCEDER

a GUILHERME HANSEN FARAJ, Matrícula nº 51.453-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Auditorias, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 372/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 135135/26, da Coordenadoria de Auditorias, resolve

CONCEDER

NELSON NEI GRANATO NETO, Matrícula nº 51.855-7, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Auditorias, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 373/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 135135/26, da Coordenadoria de Auditorias, resolve

DESIGNAR

CAROLINE PATRICIA LAGO, Matrícula nº 51.646-5, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, como Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Auditorias, pelos trabalhos realizados nos processos de planejamento, gestão e execução orçamentária no âmbito municipal, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de maio de 2026.

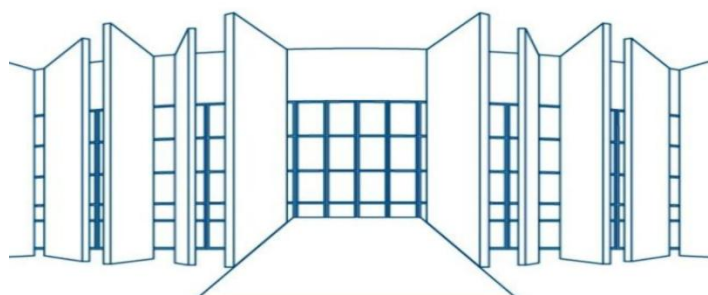
- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Viviani Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscounto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Sharles Frago

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva